

Câmara Municipal de Óbidos		18
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010

--- Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

--- Faltou o vereador Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, que justificou a sua falta.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas nove horas e quarenta e nove minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **029 - APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número dois, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-

--- *Aprovada por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção da vereadora Goreti Ferreira, por não ter estado presente na reunião a que esta acta se refere.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **URBACT:** - O Sr. Presidente informou de que tinha havido mais uma reunião ao nível do secretariado do URBACT, na semana passada, sobre o projecto Creative Clusters (Rede de Clusters Criativos). -----

--- **Financiamento para o Parque Tecnológico:** - Informou de que foi finalmente aprovado e assinado o projecto de financiamento do Parque da Ciência e Tecnologia, nomeadamente o financiamento para os edifícios centrais do Parque Tecnológico de Óbidos.-----

--- **Intervenção na Lagoa de Óbidos:** - O Sr. Presidente informou que o INAG - Instituto da Água - tinha decidido iniciar obras na Lagoa de Óbidos, com a colocação de pedra para protecção do emissário. Referiu que o INAG, uma vez mais, tinha optado por uma estratégia de não fazer as dragagens.-----

--- **Inauguração do J.I. de Gaeiras:** - Comunicou que tinha tido lugar a inauguração do Jardim de Infância de Gaeiras, no passado dia 30 de Janeiro, com a presença do Sr. Secretário de Estado da Educação. -----

--- **Descentralização Educativa:** - Tendo em vista a apresentação de um conjunto de medidas de descentralização na área educativa, informou o Sr. Presidente que iria participar numa audição na Universidade Católica, promovida pelo Sr. Professor Doutor Roberto Carneiro, ex-ministro da educação, onde irá transmitir a estratégia e a realidade de Óbidos.-----

--- **Escrituras:** - O Sr. Presidente deu conhecimento que amanhã, dia 11 de Fevereiro, iria participar em duas escrituras. Uma que cria a Associação OesteMais, fundamental para a gestão dos resíduos sólidos e para a fusão da Resioeste com a ValorSul. A outra escritura será celebrada com os fundadores da Agência de Energia "Oeste Sustentável". -----

--- **030 - Desmantelamento de célula logística da ETA:** - O Presidente da Câmara comunicou que havia razões suficientes para se manifestar o apoio público ao desempenho da GNR de Óbidos na descoberta do material explosivo armazenado pela ETA (grupo terrorista que pretende alcançar a independência da região do País Basco de Espanha),

Câmara Municipal de Óbidos		19
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

numa vivenda do Casal da Avarela, no concelho de Óbidos. Referiu que a actuação da GNR foi tão mais importante quanto esta foi a maior descoberta dos últimos dez anos, segundo declarações das autoridades espanholas. Em face disto, o Sr. Presidente propôs um voto de louvor e reconhecimento aos militares da GNR de Óbidos.-----

--- O vereador José Machado disse concordar com a proposta. Contudo, para além do bom desempenho da GNR, que permitiu um final feliz para uma situação que poderia ter sido trágica, disse que também se justificava fazer uma referência aos vizinhos que tiveram uma atitude proactiva e um papel positivo no sucesso de toda a operação. -----

--- A vereadora Goreti Ferreira declarou que subscrevia inteiramente ambas as propostas. --

--- *Foi por unanimidade aprovado um voto de reconhecimento público e de louvor aos militares da GNR de Óbidos, pelo seu desempenho e eficácia no desmantelamento de uma célula logística da ETA, instalada numa moradia do Casal da Avarela. Mais foi deliberado estender este reconhecimento aos moradores do referido bairro, que colaboraram com as autoridades policiais.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Remodelação da Escola Josefa d'Óbidos** – O vereador José Machado alertou para o facto da verba de 1,5 milhões de euros, prevista na proposta de Orçamento Geral do Estado para este ano, em debate na Assembleia da República, para a remodelação da Escola Josefa de Óbidos, ser significativamente menos do que metade da que tinha sido indicada anteriormente em reunião de Câmara. Mantendo-se apenas esta verba para este ano, o vereador José Machado questionou a programação da execução da obra de total remodelação desta escola em 2010.-----

--- O Sr. Presidente recordou que estava protocolada uma verba de 3.500.000,00 euros para a remodelação da escola Josefa de Óbidos. De essa verba apenas uma parte será gasta em 2010, sendo o restante pago em 2011. Disse que tinha confrontado o Sr. Secretário de Estado com esta questão e que lhe transmitiu que a verba terá que ser reforçada, pois que esta intervenção rondará os cinco milhões de euros, que será o custo real da obra.-----

Referiu que o Município não avançará com o processo enquanto o Ministério da Educação não se pronunciar inequivocamente, já que a obrigação de pagar aquelas obras é do estado e não da autarquia. -----

- **13 roturas nas canalizações de água, em 100 dias** - O vereador José Machado alertou para o facto de, nos primeiros 100 dias deste mandato, se terem registado 13 roturas nas canalizações de distribuição de água na vila de Óbidos, que descreveu como segue: -----

Ainda no ano de 2009: -----

1- Dia 4 de Novembro – rotura na Travessa do restaurante Ramada. -----

2- Dia 11 de Novembro – rotura na Travessa Pedro Nuno Tavares. -----

3- Dia 15 de Dezembro – Rotura na rua de acesso à porta da Senhora da Graça. ---

Em 2010: -----

4- Dia 7 de Janeiro – rotura na Rua Josefa de Óbidos, em frente à Galeria 1630 e restaurante Conquistador. -----

5- Dia 8 de Janeiro – rotura na Rua Josefa de Óbidos, em frente à travessa que vai para a Rua Direita.-----

6- Dia 11 de Janeiro – rotura na Rua Josefa de Óbidos, em frente ao restaurante Ribeiros. -----

7- Dia 15 de Janeiro – rotura na Rua Josefa de Óbidos.-----

8- Dia 17 de Janeiro – Rotura no Largo de São João de Deus, na confluência da Rua Padre António de Almeida – esquina da Repartição de Finanças.-----

9- Dia 19 de Janeiro – rotura na Rua Josefa de Óbidos, entre o café da Moura e o mini - mercado do Sr. Eugénio. -----

Câmara Municipal de Óbidos		20
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- 10- Dia 3 de Fevereiro – rotura na rua que vai do Largo de São Pedro para a rua do Hospital, em direcção à Casa das Senhoras Rainhas. -----
- 11- Dia 4 de Fevereiro – rotura no Largo de São Pedro, em frente à porta principal dos Paços do Concelho.-----
- 12- Dia 4 de Fevereiro – rotura na Rua Padre António de Almeida.-----
- 13- Dia 6 de Fevereiro – Rotura no Largo de São Pedro, junto ao início da Rua Josefa de Óbidos. -----

Referiu o vereador José Machado que há aqui uma intensidade de avarias que, a continuar, é preocupante. -----

--- O Sr. Presidente declarou que a Câmara pretende reformular todas as redes da Vila de Óbidos, mas o investimento é muito elevado e ainda não foi encontrada uma forma de o financiar.-----

--- O vereador Pedro Félix referiu que a substituição das tubagens é um processo complicado de se efectuar nas estreitas ruas de Óbidos. Disse que uma possibilidade para o aumento da incidência de roturas neste curto período seria uma maior actividade sísmica nos últimos meses. -----

- **Posto de abastecimento de combustíveis, junto ao antigo quartel dos bombeiros** – O vereador José Machado perguntou até quando será prorrogada a autorização para continuar a funcionar o posto de abastecimento de combustíveis existente junto ao antigo quartel dos bombeiros. Pediu este vereador para ser elucidado quem foi o técnico da CMO que informou que a localização, próximo da Escola Josefa d’Óbidos, proposta para um novo posto de abastecimento de combustíveis, é compatível com a legislação e regras de segurança aplicáveis. Acrescentou que sendo detectado um erro numa deliberação camarária, a melhor solução é corrigi-lo, como já tem acontecido noutras circunstâncias. Não corrigir esse erro de localização de um novo posto de abastecimento de combustíveis poderá originar consequências graves e que ainda são evitáveis. -----

--- O Sr. Presidente proferiu que o vereador José Machado queria fazer política à volta desta matéria, mas que este assunto tinha sido esclarecido, apreciado e aprovado pela Câmara, inclusivamente pelo Partido Socialista. -----

Lembrou que não há alternativa àquele local e o que lá vier a ser feito terá que ser devidamente enquadrado e com todas as condições de segurança. O local foi escolhido perante as opções disponíveis e foi nesse quadro que tinha sido tomada a decisão. -----

Chamou à atenção que a atitude de pôr em causa uma decisão da Câmara, tomada por unanimidade, põe em causa as regras de funcionamento da própria Câmara. Disse que nem o facto de o vereador José Machado não ter estado presente lhe dá o direito de pôr a deliberação em causa. O concurso, aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal, está lançado, cabendo agora a todos ser responsáveis e não ver este processo como uma brincadeira.-----

Frisou o Sr. Presidente que não se podia esquecer que essa deliberação foi tomada no contexto de não haver alternativa, a menos que se esperassem dois anos, acreditando que o processo de revisão do PDM não sofria atrasos, porque o actual Plano Director não permite outro local próximo da Vila de Óbidos. Por isso a Câmara via-se obrigada a seguir o Regulamento aprovado por um executivo socialista. -----

Mais disse o Sr. Presidente que no momento da aprovação do projecto a Câmara voltará a pronunciar-se sobre a sua integração, os afastamentos e tudo o resto. Acrescentou que a Câmara, quando decide fazer, faz com a convicção de que está a resolver os problemas das populações.-----

--- O vereador José Machado disse que apenas tinha sugerido que se ponderasse uma eventual rectificação da deliberação, legitimamente tomada nos órgãos do município. Não deveria ser considerado nada de dramático, porque a experiência ensina que por vezes

Câmara Municipal de Óbidos		21
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

cometem-se erros. Referiu que não estava a querer crucificar ninguém, estava apenas a pedir uma ponderação da decisão.-----

--- O vereador Humberto Marques salientou que foi num programa de rádio que o vereador José Machado fez uma consideração à vereadora Goreti Ferreira, alegando que na altura ela não estava bem informada para poder decidir.-----

--- O Sr. Presidente disse que provavelmente o vereador José Machado não estava interessado em que os quatrocentos mil euros, previstos nesta operação, entrassem no Município, o que seria gravíssimo, e, se assim fosse, o vereador José Machado seria responsável pelo não encaixe desta verba.-----

--- A vereadora Goreti Ferreira referiu que quando este assunto foi apreciado tinha perguntado se o posto de abastecimento não poderia ficar noutra local, ao que o Sr. Presidente respondeu que o PDM não o permitia.-----

Declarou a mesma vereadora que em liberdade e consciência votou favoravelmente este assunto. Referiu que tinha tido conhecimento de que o seu nome tinha sido referido num programa de rádio e na última reunião de Câmara, de uma forma pouco cortês, sobre a sua tomada de posição sobre esta matéria.-----

--- O vereador José Machado lembrou que tinha sido a vereadora Goreti Ferreira que alertou para a localização ao lado da escola e que tinha sido em defesa do seu bom nome e da sua responsabilidade que a referiu no programa de rádio. Lembrou ainda que foram o Senhor Presidente, na anterior reunião de Câmara, e o Senhor Vereador Humberto Marques, num programa da Rádio Litoral Oeste, que tomaram a iniciativa de referirem o nome da Senhora Vereadora Maria Goreti, por manifestos motivos de tática política, aproveitando o facto de, na sua boa fé, ter acreditado na incorrecta informação prestada na reunião de Câmara de 16 de Dezembro de 2009, onde lhe foi dito que a única solução possível de localização de um novo posto de abastecimento combustíveis, em Óbidos, era junto à Escola Josefa d'Óbidos.-----

--- O Sr. Presidente afirmou que era inaceitável dizer-se que era uma manobra política, porque os assuntos das reuniões de Câmara não são agendados nos programas de rádio e não tinha sido ele que tinha tido a iniciativa, na ausência da vereadora Goreti, de falar nisso. O que tinha dito era de que havia uma falta de solidariedade para com a senhora vereadora e para com o executivo. Pondo-se em causa esta decisão dava a impressão de que os que a tomaram eram uns inconscientes, que deliberaram sem saberem o que estavam a fazer.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA GORETI FERREIRA:** - A vereadora Goreti Ferreira reafirmou que todas as suas decisões neste órgão são tomadas em consciência. O seu sentido de voto será sempre aquele que entenda por bem ter e não aquele que a mandem ter ou desejem que tenha.-----

Disse, enquanto ser humano que é, que jamais se sentirá inferiorizada por desconhecer a essência de determinado assunto em apreciação na Câmara e, nesse caso, pedirá esclarecimentos para poder decidir sobre ele.-----

--- **Mau funcionamento dos Centros de Saúde:** - A vereadora Goreti Ferreira focou o funcionamento do centro de saúde, nomeadamente na dificuldade de se conseguir uma consulta de urgência. Referiu que esta dificuldade se agrava quando um médico tem que faltar, já que as extensões de saúde fecham, deixando os doentes sem alternativa, a não ser irem para o hospital e ficarem muitas horas à espera para serem atendidos.-----

Sugeriu que fosse tomada uma posição relativamente à organização e funcionamento dos Centros de Saúde.-----

--- O Sr. Presidente afirmou que o executivo está preocupado com esta situação. Informou que as autarquias se fazem representar no Conselho Executivo, composto por três pessoas, sendo que para representar os concelhos de Óbidos, Peniche, Bombarral, Caldas da Rainha,

Câmara Municipal de Óbidos		22
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Alcobaça e Nazaré, foi designada uma vereadora da Câmara Municipal de Peniche, enfermeira de profissão.-----

Acrescentou que na próxima reunião, já agendada, iria colocar todos os problemas que carecem de resolução, para pressionar e exigir uma melhoria na organização do sistema. ---

--- A vereadora Goreti Ferreira referiu o próximo aniversário da criação da freguesia de Gaeiras, sugerindo que fosse prestada uma pequena homenagem às pessoas que, em condições difíceis e adversas, pugnaram para que Gaeiras fosse freguesia.-----

--- O Sr. Presidente disse que a celebração dos vinte anos da freguesia de Gaeiras coincide com as comemorações do centenário da República: 4 de Outubro dia da Freguesia, 5 de Outubro dia da República. Referiu que certamente a Câmara iria colaborar com a Junta de Freguesia de Gaeiras, desde que esta manifeste esse desejo. -----

Afirmou que a Câmara estava a elaborar um programa interessante à volta das celebrações do centenário da República, que poderá também estender-se às comemorações do aniversário da Freguesia de Gaeiras, tendo para isso que a iniciativa parta da Junta de Freguesia de Gaeiras. Disse que a Câmara terá todo o gosto em se associar a esse acontecimento.-----

--- A vereadora Goreti Ferreira citou uma situação na Areirinha, em que o fiscal Municipal tinha comunicado ao Sr. Pedro - construtor civil, que não poderia ter as máquinas e outros equipamentos na sua propriedade. A vereadora Goreti Ferreira referiu que esta abordagem teria sido efectuada na continuidade de uma queixa. -----

--- O vereador Pedro Félix disse que, na sequência de uma queixa, tinha ordenado à fiscalização que averiguasse as condições de segurança e legalidade do estaleiro. Aguardava agora o relatório, pelo que nada estava ainda decidido. Acrescentou que o facto de as propriedades serem privadas não implicava que os proprietários pudessem fazer tudo o que entendam dentro das suas propriedades. -----

--- O Sr. Presidente informou que a queixa denunciava o despejo sucessivo de lixo e entulho nas traseiras da casa. -----

--- A vereadora Goreti Ferreira deu os parabéns pela inauguração das obras de ampliação e remodelação do Jardim de Infância de Gaeiras e transmitiu sugestões de melhoria de alguns aspectos que não estão tão funcionais como poderiam estar. Sugeriu também que futuramente, em intervenções do género, seja auscultado o pessoal docente, de modo a evitar erros nas obras. -----

--- O Sr. Presidente comunicou que do ponto de vista institucional o relacionamento com os jardins-de-infância é feito com a representante do conselho executivo do Agrupamento de Escolas, que é uma educadora de infância. Disse que o projecto foi verificado pelo mesmo conselho executivo, que o achou adequado. -----

Proferiu que tem que se inverter esta atitude de fazer queixas permanentes, quando as docentes do jardim de infância de Gaeiras tiveram todas as oportunidades de dar sugestões de melhoria, no decorrer das obras, numa postura construtiva. -----

O Sr. Presidente informou que a antiga escola primária, contígua a este jardim-de-infância, irá sofrer obras de remodelação, para que este disponha de mais uma sala polivalente de apoio.-----

O Sr. Presidente felicitou a vereadora Goreti Ferreira pelas suas iniciativas de apresentar factos à Câmara, a fim de serem resolvidos ou melhorados, sendo revelador de que estava a cumprir muito bem o seu cargo, em prol do bem comum. Com esta atitude cumpre exemplarmente a incumbência de vereadora, mesmo que da oposição. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----
----- ORDEM DO DIA: -----

Câmara Municipal de Óbidos		23
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

--- **031 - PLANTACÃO DE EUCALIPTOS:** - Apresentado um requerimento de João Paulo Rodrigues Abreu, solicitando parecer para plantação de eucaliptos em Casal da Miranda, freguesia de A-dos-Negros.-----

--- *A Câmara, por unanimidade e com base no parecer técnico, deliberou emitir parecer desfavorável.*-----

--- **032 - DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente um requerimento de Edson Yazejy, pedindo que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação, pelo preço de 150.000,00 euros, do imóvel urbano sito na Rua Nova, em Óbidos, inscrito na matriz cadastral urbana da freguesia de Santa Maria, sob o artigo 71, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 02547/1901200.-----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal deliberou não exercer o direito de preferência.*-----

--- **033 - UTILIZAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO PELOS BVO:** - Apresentada uma carta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, pedindo autorização para a utilização do parque de estacionamento do antigo campo de futebol dos Arrifes, para efectuem um peditório durante o Festival do Chocolate, cujos proveitos se destinam à aquisição de uma viatura de transporte de água para combate a incêndios.-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, autorizou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos a utilizar o parque de estacionamento do antigo campo de futebol dos Arrifes, para os fins pretendidos.*-----

--- **034 - APOIO FINANCEIRO AOS BVO:** - Presente uma carta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, solicitando a atribuição de um subsídio para aquisição de uma viatura de transporte de água (VTTU).-----

--- *Foi por unanimidade deliberado atribuir um apoio financeiro no valor de 5.000,00 euros.*-----

--- **035 - SUBSÍDIO AO GAEIRENSE:** - Retiram-se os vereadores Pedro Félix e Goreti Ferreira, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Apresentada a saída interna nº 989/2010, de 22 de Janeiro corrente, anexando a proposta de atribuição de subsídios aos clubes desportivos, já presente à anterior reunião de Câmara, transcrevendo-se de seguida apenas a parte relativa à Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense, por na altura não haver saldo orçamental disponível que cobrisse a totalidade da proposta: - “Por solicitação dos Clubes através de ofício e com base no programa de apoio aos clubes desportivos aprovado em Sessão de Câmara de 2/9/2002 propõem-se a atribuição de subsídios de acordo com o ponto seis do mesmo programa de apoio, para a época desportiva 2009/2010, os seguintes valores:-----

Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense:-----

Equipa Sénior de Futebol Onze
Equipa Júnior de Futebol Onze
Equipa Juvenil de Futebol Onze
Equipa Escolas de Futebol Sete
Equipa Sénior Futsal Masculino
Equipa Sénior Futsal Feminino
Equipa Sénior Basquetebol
Equipa Kempo Karaté

TOTAL ----- € 20.000,00 (vinte mil euros)

--- *Foi aprovada, por unanimidade, a presente proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense, no valor de total de 20.000,00 euros.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		24
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	
<p>--- 036 - <u>APOIO MONETÁRIO PARA TIMOR-LESTE</u>: - Foi presente um ofício da ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses, solicitando uma comparticipação do Município de Óbidos, destinada a apoiar a institucionalização do poder local democrático em Timor-Leste. -----</p> <p>--- <i>Foi concedida, por unanimidade, uma comparticipação de 1.250,00 euros.</i>-----</p>		
<p>--- 037 - <u>2ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO</u>: - Para conhecimento, foi apresentada a saída interna nº 1112/2010, a seguir reproduzida: - “Após a transição dos documentos e com a cabimentação de nova despesa, verificou-se a necessidade de ajustar as dotações iniciais, quer em Orçamento, quer no PAM e no PPI. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 2ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2010, para aprovação.-----</p> <p style="padding-left: 40px;">Reforços/diminuições - 97.300,00 euros-----</p> <p style="padding-left: 40px;">Despesas correntes - 71.500,00 euros-----</p> <p style="padding-left: 40px;">Despesas de capital - 25.800,00 euros-----</p> <p>A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----</p>		
<p>--- <i>A Câmara tomou conhecimento.</i>-----</p>		
<p>--- 038 - <u>ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA COM A ÓBIDOS REQUALIFICA</u>: - Retiram-se os vereadores Pedro Félix e Rita Zina, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----</p> <p>--- Presente uma carta da Óbidos Requalifica, E.E.M. solicitando alteração ao nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa, aprovado na reunião do dia 2 de Fevereiro de 2009. ----</p> <p>O pedido vinha acompanhado pela informação, que se transcreve: - “O requerimento anexo é referente ao Contrato-Programa celebrado entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Óbidos Requalifica, EEM, aprovado na reunião do Executivo Municipal em 2 de Fevereiro de 2009, e informa sobre a distribuição das verbas a transferir de acordo com a sua finalidade - despesas correntes e de capital, verificando-se uma diminuição face ao valor inicialmente previsto, pelo que, caso venha a ser aprovada, configura uma alteração ao n.º 2 da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, devendo ser formalizada através de aditamento ao mesmo. -----</p> <p>Previamente à decisão, deverá ser cabimentada a verba de 237.084,00, da seguinte forma:-----</p> <p style="padding-left: 40px;">Transferências correntes: 76.984,84 Euros-----</p> <p style="padding-left: 40px;">Transferências de capital: 160.100,00 Euros-----</p> <p>Óbidos, 05 de Fevereiro de 2010-----</p> <p>A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----</p>		
<p>--- <i>O executivo municipal, por maioria, com dois votos a favor e duas abstenções dos vereadores José Machado e Goreti Ferreira, autorizou a alteração ao nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado com a Óbidos Requalifica, E.E.M., aprovado na reunião do dia 2 de Fevereiro de 2009.</i>-----</p>		
<p>--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Insisto na questão anteriormente que levantei, várias vezes, para serem analisados os inconvenientes financeiros em utilizar a empresa municipal, em vez da Câmara Municipal (como era anteriormente) para encomendar projectos ao exterior, uma vez a empresa municipal não lhe acrescenta valor, aumentando apenas a despesa. Também não se entende o facto de ter sido celebrado um contrato-programa com aquela empresa municipal, para a obra de uma rotunda junto ao Parque Tecnológico.”-----</p>		
<p>--- 039 - <u>ADITAMENTO AO PROTOCOLO COM A ANAE</u>: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente uma proposta de aditamento ao protocolo com a</p>		

Câmara Municipal de Óbidos		25
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Associação Nacional de Animação e Educação (ANAE) - Ensino de Inglês, que se reproduz: - “O Município de Óbidos, como promotor das Actividades de Enriquecimento Curricular, efectuou para o ano lectivo 2009/2010, diversos Protocolos de Cooperação com instituições específicas, tendo a vista a leccionação do Ensino de Inglês e da Música. Para o Ensino de Inglês foi estabelecido um Protocolo com a Associação Nacional de Animação e Educação no valor total de 29 500€ (vinte e nove mil e quinhentos euros) tendo por base de cálculo da remuneração horária dos sete docentes, o pressuposto no documento das orientações para o funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular, através da seguinte fórmula: -----
(Rbx12) / (52xn)-----
Sendo Rb - A remuneração base (índice 126 e 89 que corresponde respectivamente 1 145,79€ e 809,33€, conforme se o docente possui ou não licenciatura);-----
Sendo n - número horas semanais de trabalho de um docente do 1º ciclo do ensino básico;-----
No entanto, verificando que o mesmo documento era submisso no que se refere-se ao número de horas exacto a que corresponde o “n” na fórmula de cálculo da remuneração horária (25 horas de componente lectiva ou 35 horas de componente lectiva e não lectiva), o Município de Óbidos enviou um pedido de esclarecimentos à Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo que respondeu no dia 20/10/2009 o seguinte, a saber: “Devem ser tidos em conta os exactos termos do nº 4 do Art.º 3º do Regulamento anexo ao Despacho nº 14 460/2008, de 26 de Maio, que determina que o valor mínimo das remunerações em horário completo não pode ser inferior ao índice 126 para os docentes e educadores habilitados com licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, devendo para os casos de horários incompletos ser calculado um valor por hora lectiva proporcional aos índices referidos.-----
Ou seja, os docentes que cumpram 25 horas lectivas (horário completo no 1.º CEB) são remunerados pelo vencimento base €1145,79 (índice 126 para 2009). No caso de horários incompletos, o vencimento deverá ser calculado em proporção.” -----
Após a recepção deste parecer final da DRELVT, o Município de Óbidos informou a Associação Nacional de Animação e Educação que rectificou o valor estabelecido na remuneração dos sete docentes, passando a assumir que no cálculo da fórmula deveria utilizar-se as 25 horas da componente lectiva e não as 35 horas semanais. Face a esta mudança, verificou-se que o valor estabelecido no protocolo era não só insuficiente para cobrir as despesas inicialmente propostas face a esta alteração, mas também para a formalização de contratos a termo resolutivo. -----
Assim, conforme carta em anexo da Associação Nacional de Animação e Educação e após análise do mapa financeiro apresentado que corresponde às despesas inerentes a todos os processos relacionados com o Ensino de Inglês, venho por este meio solicitar um aditamento ao Protocolo inicialmente estabelecido por ambas as partes, nomeadamente no que se refere a um reforço de 23 000€ relativamente ao valor inicial. O valor total do Protocolo para o ano lectivo 2009/2010 será de 52 500€.-----
Solicito que previamente à submissão desta proposta ao Sr. Presidente da Câmara se envie a informação para cabimentação da verba a que se refere este aditamento - 23 000€ (vinte e três mil euros).-----
A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho”.-----
--- Esta informação vinha acompanhada com o seguinte parecer: - “A presente proposta configura uma alteração ao n.º 1 da cláusula 1.ª do Protocolo, e é relativa ao reforço do apoio financeiro disponibilizado pelo Município à ANAE, de 29.500,00 para 52.500,00 Euros, conforme resulta da informação do Gabinete de Educação.-----
Para o efeito deve ser formalizado aditamento ao protocolo que reflecta a alteração da comparticipação e do momento pagamento.-----
Em face do exposto deve o valor em causa ser cabimentado - 23.000,00 - e submetida a presente proposta a decisão do Executivo Municipal.-----
Óbidos, 04 de Fevereiro de 2010-----
A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”.-----

Câmara Municipal de Óbidos		26
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

--- *Por unanimidade, foi aprovada a presente proposta de aditamento ao protocolo firmado com a Associação Nacional de Animação e Educação, para o Ensino de Inglês, com a condição de serem eliminadas as palavras “e subsequentes” da Cláusula Segunda do referido protocolo.* -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor por ter sido retirado do protocolo (cláusula 2ª) ser também para os anos subsequentes. Reafirmo a sugestão à CMO para seguir a recomendação de efectuar concurso, com vista ao próximo ano lectivo, nos termos do Decreto – Lei nº 212/2009.” -----

--- **040 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM:** - Podendo os municípios fixar uma taxa de direitos de passagem às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, foi apresentada uma proposta do vereador Pedro Félix, para que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem seja fixada em 0,25%, de acordo com o art.º 106º da Lei 5/2004 em conjugação com o Dec.-Lei 123/2009. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta, fixando em 0,25% o valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem. Foi ainda deliberado submeter este valor à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- O vereador José Machado fez a declaração de voto seguinte: - “Atendendo a que o valor total, recebido o ano passado, foi apenas de cerca de 6 euros, conclui-se facilmente que a receita desta taxa foi inferior ao seu custo administrativo.-----

Recordo que já anteriormente tinha feito a previsão, em sessão de Câmara, de que o resultado da receita poderia ser inferior ao seu custo administrativo, pelo que, a manter-se esta situação, se podia seguir o exemplo de outros municípios que não cobram esta taxa paga por munícipes no valor mensal de alguns cêntimos.” -----

--- **041 - ALTERAÇÃO AO PDM:** - Para apreciação e eventual aprovação da proposta de alteração ao PDM de Óbidos, por adaptação ao PROTOVT, foi presente a saída interna n.º 1773/2010, do dia 5 de Fevereiro corrente, que se reproduz: - “Assunto: **Alteração ao PDM por Adaptação** -----

O n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6/8 que aprovou o PROTOVT, determina que as disposições dos planos directores municipais, declaradas incompatíveis e indicadas no número antecedente, devem ser objecto de alteração por adaptação, ao abrigo e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 97º de RJGT, no prazo de 90 dias úteis. -----

Findo o prazo de 90 dias úteis, sem que tenha ocorrido a alteração por adaptação, são suspensas as disposições dos planos directores municipais identificadas e reproduzidas no anexo II da Resolução, até a alteração ou revisão do plano em causa. -----

A presente alteração carece de aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal, conforme resulta da aplicação conjugada dos artigos 97, n.º 3 e n.º 1 do artigo 79º do RJGT. Para o efeito anexa-se proposta de alteração ao PDM de Óbidos por adaptação ao PROTOVT para apreciação pelo Executivo Municipal.-- Após aprovação pela Assembleia Municipal deverá ser dada eficácia à decisão através da publicação em Diário da Republica e outros meios previstos no artigo 149º do RJGT, bem assim como efectuado o depósito na DGOTDU (artigo 150º).-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”.-----

--- A vereadora Rita Zina explicou os fundamentos da proposta.-----

--- O vereador José Machado afirmou que o empreendimento do Royal Óbidos, já estava aprovado e portanto não estava sujeito às novas regras. Relativamente o empreendimento da Falésia perguntou se estava em discussão com a administração central para se saber se se aplicam as regras que vigoravam ou as novas regras. -----

--- O Sr. Presidente confirmou e esclareceu que o PROTOVT não punha em causa a Falésia d’El Rei, já que existe uma DIA - Declaração de Impacte Ambiental - favorável ao

Câmara Municipal de Óbidos		27
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Projecto Falésia D'El Rei, que tem algumas condicionantes para salvaguardar a zona mais sensível, havendo apenas uma questão que está por resolver. Só depois de esta questão estar resolvida, que se prevê para breve, é que os promotores poderão iniciar o processo de licenciamento do empreendimento. -----

O vereador José Machado disse que o PROT tinha um aspecto gravoso para um conjunto de Municípios cujas expectativas que tinham ficam goradas a partir do momento em que esta nova disposição entrar em vigor, por ser preciso uma área muito maior para se poder construir uma moradia. Por isso sugeriu que se usasse o prazo máximo para, neste intervalo de tempo, os municípios poderem regularizar as suas situações. -----

--- A vereadora Rita Zina esclareceu que esta alteração tem que ir à aprovação da Assembleia Municipal e depois tem que ser publicada no Diário da República, pelo que o cumprimento destas formalidades já vai até ao limite do prazo. -----

--- *Foi por unanimidade aprovada a proposta de alteração ao PDM de Óbidos, por adaptação ao PROTOVT. Mais foi deliberado submeter esta alteração à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- O vereador José Machado fez a declaração de voto seguinte: - “O PROTOVT, para além de muitos aspectos positivos que contém, implica que, após 12 de Março próximo, passar a vigorar a alteração do artigo 52º do PDM, de aumento de área mínima para 40.000 m², para construção de habitação, o que constitui um problema grave para muitos municípios, face às expectativas que anteriormente lhes estavam criadas. À semelhança de outros municípios, dever-se-á facilitar, de acordo a legislação aplicável, o andamento aos processos que podem ser apreciados e decididos com base nas regras ainda vigentes.” -----

--- **042 - PROBLEMA DO NEMÁTODO DO PINHEIRO**: - Para tomada de conhecimento, foi presente uma carta do Deputado João Paulo Pedrosa, do Grupo Parlamentar do PS, com as perguntas que efectuou ao Governo, tendo em vista obter informação sobre o problema do nemátodo do pinheiro no Distrito de Leiria. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- **043 - MINUTA DO CONTRATO CESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO - CONVENTO S. MIGUEL, EM GAEIRAS**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a minuta do contrato de “Cessão do Direito de Utilização de Espaço para Instalação e Exploração de Estabelecimento de Restauração e Bebidas no Convento de São Miguel, em Gaeiras. -----

--- *Por unanimidade, foi aprovada a referida minuta de contrato. Foi também deliberado autorizar a celebração do mesmo contrato.* -----

--- **044 - TABELA DE TAXAS**: - Depois de decorrido o período da discussão pública, foram presentes para aprovação as propostas a seguir transcritas - Fundamentação das Taxas do Município de Óbidos, Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos: -

“ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO RELATIVO AO VALOR DAS TAXAS

REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS

Lei nº 53-E/2006

Câmara Municipal de Óbidos

1. Introdução

De acordo com o estabelecido na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu art.º 6º, nº 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente: -----

- a)--- Pela realização manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b)Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;-----
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;-----
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;-----

Câmara Municipal de Óbidos		28
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; -----
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;-----
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;-----
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local.-----

No caso concreto da Câmara Municipal de Óbidos, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas a) b) c) e) g) e h) do acima citado artº 6º. -----

Ainda de acordo com a Lei em apreço, e o disposto no artº 8º, nº 2, alínea c), apresenta-se de seguida a fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos a considerar. -----

2. Metodologia

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros. -----

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais: -----

- Estrutura organizativa da instituição;-----
- Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa; -----
- Actividades desenvolvidas pela organização;-----
- Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das actividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito o apuramento dos custos de funcionamento da estrutura, por via da estimativa da intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nessas actividades desenvolvidas pela organização e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada actividade;-----
- Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas. -----

Assim sendo, a aplicação da metodologia que se propõe contemplará as seguintes fases:-----

1ª Fase - Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços de bens e serviços e com a fixação de taxas. -----

2ª Fase - Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica, os quais dão um contributo decisivo para o apuramento dos custos de funcionamento subjacentes à fixação de taxas e preços, componentes da receita relativamente às quais a autarquia tem maior margem de manobra financeira. -----

3ª Fase - Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custos a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.-----

Tal implica:-----

- A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos/empresas; ---
- Para as actividades geradoras de cobrança de taxas aos munícipes que não sejam objecto de determinação de custos pela organização, a identificação do envolvimento das

Câmara Municipal de Óbidos		29
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas actividades geradoras daquelas cobranças – fluxos funcionais;-----

- A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças – fluxos de contribuições temporais.-----

Poderá nesta fase pôr-se ainda a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da Lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e /ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia.-----

4ª Fase - Os custos das actividades e as taxas cobradas - Conclusões

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto. -----

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se, nesta fase final também, da aplicação metodológica da: -----

- Análise comparativa das situações “custo suportado/taxas praticadas”; -----
- Proposta de modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas. -----

3. Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:-----

- Estrutura organizativa; -----
- Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes, incluindo vários custos indirectos, amortizações e encargos financeiros;-----
- Actividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;-----
- Listagem de custos totais apurados pela organização para essas actividades;-----
- Interacção inter-serviços, em termos das respectivas contribuições operacionais e quantitativas para as actividades que originam a cobrança de taxas e que não são objecto de determinação de custos directos pela organização;-----
- Identificação de unidades para cálculo de custos unitários; -----
- Lista de taxas praticadas. -----

As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram: --
Mapa de Custos por Áreas Funcionais (disponibilizado pela Câmara Municipal), incluindo custos indirectos, amortizações (que foram repartidos por centro de responsabilidade) e juros;-----

- Tabela de taxas e outras receitas municipais; -----
- Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, como informações inerentes ao funcionamento interno dos serviços, quer respeitantes à identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das actividades em causa, quer respeitantes à respectiva contribuição quantitativa para os diferentes centros de custos, quer ainda no que se refere a unidades de medida a considerar, obtidas em documentação e informação disponibilizada para o efeito pela própria Câmara Municipal. -----

4. Desenvolvimento do estudo

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.-----

1ª Fase: Identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

De acordo com as informações disponíveis, identificaram-se na estrutura organizacional da autarquia dez áreas funcionais: a “Assembleia Municipal”, as áreas de “Órgãos da Autarquia”, “Protecção Civil”, “Administração Geral”, “Educação e Acção Social”, “Desenvolvimento, Inovação e Novas Tecnologias”, “Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais”, “Água e Saneamento”, “Ambiente e Recursos Naturais” e “Cultura, Turismo e Desporto”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		30
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

2ª Fase: Os custos de funcionamento da Câmara Municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi o ano de 2007, com base nas despesas totais reais da Câmara para aquele ano.-----

Nesta base, os custos de funcionamento da estrutura orgânica suportados pela Câmara Municipal em 2007 constam do Quadro I seguinte, cujos valores foram apurados pela Gestão Financeira da autarquia, e que alimentará a afectação de todos os custos contemplados nos centros de custos inseridos no Quadro II (centros de custos relacionados com actividades que originam a cobrança de taxas). A gestão financeira da autarquia faz a repartição de custos indirectos, bem como de amortizações, por centros de responsabilidade, pelo que estes valores já incluem os custos desta natureza. Todavia, os encargos financeiros inerentes a empréstimos contraídos que financiem actividades do município geradoras de taxas não se encontram distribuídos, mas dado o valor pouco significativo que foi apurado - cerca de 2 mil€ - o mesmo não foi tido em conta. Contemplam-se, assim, não só os custos directos das unidades orgânicas, mas também as amortizações dessas mesmas unidades (recorde-se que no âmbito da Lei nº 53-E/2006, as amortizações deverão ser consideradas no âmbito da justificação dos valores das taxas). Sublinha-se que no Quadro I, as despesas da unidade orgânica "Órgãos da Autarquia" inclui ainda despesas com transferências correntes e de capital. -----

Em decorrência das actividades residentes, que se referiram atrás a propósito da estrutura orgânica, as quatro áreas departamentais de maior absorção orçamental são os *Órgãos da Autarquia (30% do total)*, *Educação e Acção Social (25% do total)*, *Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais (23% do total)*, *Cultura, Turismo e Desporto (8% do total)*, *Ambiente e Recursos Naturais (7% do total)*. Os custos de funcionamento destas cinco áreas funcionais representam, só por si, 93% do total de custos de funcionamento da estrutura orgânica da autarquia. -----

Quadro I

Custos de funcionamento por áreas funcionais (conta 2007)

Área Funcional	Montantes (em Euros)	%
Assembleia Municipal	10.632,52 €	0,1%
Órgãos da Autarquia	5.539.030,26 €	29,8%
Protecção Civil	38.566,62 €	0,2%
Administração Geral	592.154,38 €	3,2%
Educação e Acção Social	4.673.617,41 €	25,1%
Desenvolvimento, Inovação e Novas Tecnologias	256.003,52 €	1,4%
Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais	4.292.469,10 €	23,1%
Água e Saneamento	523.830,55 €	2,8%
Ambiente e Recursos Naturais	1.234.559,43 €	6,6%
Cultura, Turismo e Desporto	1.450.745,92 €	7,8%
Total	18.611.610 €	100,0%

Fonte: Mapa de Custos de Funcionamento por Áreas Funcionais (Conta 2007), fornecido pela C.M.-

1ª Como se verifica, no Quadro I os custos estão determinados por unidade orgânica, quer os directamente imputáveis, quer os indirectos. O preenchimento deste quadro foi efectuado de acordo com as classificações orgânicas do Município que estavam em vigor no ano de 2007, pois em 2008 sofreram alterações. -----

2ª Poderá considerar-se que o funcionamento da Assembleia Municipal não terá a ver directamente com as funções de gestão que importa aqui reter. Esta situação, aliada ao facto dos

Câmara Municipal de Óbidos		31
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

seus respectivos custos de funcionamento representarem 0,1% do total dos custos apurados no Quadro I, justificará a opção de não considerar estes custos no desenvolvimento do estudo, para efeitos de cálculo dos centros de custos. O mesmo se passa com a Protecção Civil, em termos relativos, pouco representativos (0,2% dos custos totais de funcionamento).-----

3ª Recorde-se que no âmbito da Lei nº 53-E/2006, as amortizações e os juros deverão ser considerados no âmbito da justificação dos valores das taxas. Como se referiu, no que respeita a amortizações, os valores para os custos fornecidos pela contabilidade de custos da autarquia já incluem esses valores repartidos pelas várias unidades orgânicas. No que respeita a juros, o valor apurado é, em termos relativos pouco significativo, pelo que foi desprezado para efeitos da presente análise.-----

4ª Não sendo possível à autarquia a determinação com fiabilidade dos custos directos e indirectos afectos a cada um dos centros de custos definidos no presente estudo (relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas), nos termos do ponto seguinte ("3ª Fase: O custo das actividades geradoras de taxas"), optou-se por apurar os valores de custos para os vários centros com base nos tempos dispensados por cada unidade orgânica às respectivas tarefas no âmbito das taxas e licenças.-----

3ª Fase: O custo das actividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das actividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas e licenças, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais actividades.-----

Neste âmbito, as informações prestadas pela Câmara Municipal através da documentação disponibilizada e a reunião realizada na respectiva Associação de Municípios, foram a fonte de informação essencial nesta fase, e permitiram estabelecer as seguintes premissas:-----

1. A existência de três «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas, como segue:-----

1. Serviços e Actos Administrativos;-----
2. Serviços de Obras e Urbanismo;-----
3. Cemitérios;-----

2. As interacções entre as unidades orgânicas e cada um dos centros de custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, estão esquematizadas no Quadro II seguinte.-----

Quadro II
Interacção Unidades Orgânicas / Centros de Custos
% de tempos de afectação

C.Custos	Centro de Custos 1: "serviços e actos administrativos" (%)	Centro de Custos 2: "serviços de obras e urbanismo" (%)	Centro de Custos 4: "cemitérios" (%)	Actividades não geradoras de taxas (%) (1)	TOTAL (%) (2)
Uni. Orgânica					
Órgãos da Autarquia	0,00%	0,00 %	0,00%	100,00%	100,00%
Administração Geral	38,80%	1%	0,20%	60,00%	100,00%
Ambiente e Recursos Naturais	0,80%	0,00%	8,40%	90,80 %	100,00%
Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais	1,50%	90%	0,00%	8,50%	100,00%

(1) % de tempos não afectos aos Centros de Custos

(2) Total dos tempos de trabalho

Fonte: Mapa fornecido pela C.M., envolvendo contagens de tempo e afectação de custos às unidades orgânicas

Como se verifica, das quatro unidades orgânicas seleccionadas apenas uma (Administração Geral) intervém em todos os Centros de Custos, registando-se o facto de a unidade orgânica "Órgãos da

Câmara Municipal de Óbidos		32
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Autarquia" não se ter considerado como contribuindo para qualquer dos centros de custos identificados. Como se refere nas notas do Quadro II, os tempos de trabalho, afectos aos vários centros de custos nos termos descritos neste quadro, foram disponibilizados pela Câmara Municipal. O apuramento efectuado decorre de um apuramento efectuado pela autarquia sobre os tempos de afectação das unidades orgânicas às actividades relacionadas com os centros de custos.-----

Na coluna "Actividades Não Geradoras de Taxas" indicam-se os tempos de trabalho que as diferentes unidades orgânicas consomem em outras actividades, não directamente associáveis aos centros de custos identificados no âmbito da geração de taxas. De notar que, de acordo com a informação apurada pela Câmara Municipal, para além do caso dos "Órgãos da Autarquia" que foi uma unidade orgânica que finalmente acabou por não verter qualquer dos seus custos para actividades relacionadas com a cobrança de taxas, há ainda a registar o caso do "Ambiente e Recursos Naturais" que regista mais de 90% do seu tempo afecto a actividades não geradoras de taxas. Salienta-se também o facto de ser a unidade de "Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais" a que dedica mais tempo a actividades envolvendo a cobrança de taxas (91,5%), dada a elevada afectação de actividade ao centro de custos de "serviços de obras e urbanismo" (cerca de 90%).-----

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo por área operacional ao custo directamente ligado às actividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custos.-----

I Centro de Custos de «Serviços e Actos Administrativos»

Este centro engloba as actividades identificadas na Tabela Geral das Taxas anexa ao Regulamento das Taxas, relacionadas com "Serviços Diversos e Comuns", "Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça", "Higiene e Salubridade", "Ocupação da Via Pública", "Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água", "Condução e registo de veículos", "Publicidade", "Verificação periódica de pesos, medidas e aparelhos de medição", "Diversos" e "Espaço Internet".-----

Intervêm nestas actividades a Administração Geral, o Ambiente e Recursos Naturais e o Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais, com os tempos de afectação constantes do Quadro III.-----

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:-----

QUADRO III **Custos Totais dos Serviços e Actos Administrativos**

	Custo Total	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo afecto à actividade	Total à
Administração Geral	592 154€	38,80%		229 756€
Ambiente e Recursos Naturais	1 234 559€	0,80%		9 876€
Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais	4 292 469€	1,50%		64 387€
Total				304 019€

II Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»

Contribuem para as actividades no domínio dos Serviços de Obras e Urbanismo, a Administração Geral e o Planeamento Urbanismo e Obras Municipais. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro IV e incidirão sobre os custos totais apurados.-----

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:-----

QUADRO IV **Custos totais dos Serviços de Obras e Urbanismo**

	Custo Total	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo afecto	Total à
--	-------------	---	--------------	---------

Câmara Municipal de Óbidos		33
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

actividade

Administração Geral	592 154€	1,00%	5 922€
Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais	4 292 469€	90,00%	3 863 222€
Total			3 869 144€

III Centro de Custos «Cemitérios»

Contribuem para as actividades no domínio dos Cemitérios, a Administração Geral e o Ambiente e Recursos Naturais. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V e incidirão sobre os custos totais.-----

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:-----

QUADRO V

Custos Totais do Cemitério

	Custo Total	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo afecto à actividade	Total à
Administração Geral	592 154€	0,20%		1 184€
Ambiente e Recursos Naturais	1 234 559€	8,40%		103 703€
Total				104 887€

4ª Fase: Os custos das actividades e as taxas cobradas - Conclusões

Determinados os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos Centros de Custos que integram as diferentes actividades geradoras de taxas, procura-se na presente fase estimar custos unitários anuais e estabelecer paralelos com as taxas praticadas (i.e com os proveitos obtidos com essas actividades).-----

Apresentam-se nesta fase conclusões por cada Centro de Custos, afigurando-se que tal racionaliza a forma de apresentação.-----

O conjunto de taxas cobradas pela autarquia no âmbito dos vários Centros de Custos considerados, consubstancia um conjunto de actividades prestadas pela autarquia, enquanto entidade pública, aos seus munícipes.-----

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como devendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais e as Juntas de Freguesia de forma particular, por que na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores condicionantes na fixação dos valores das taxas.-----

Assim, considera-se uniformemente que quando se registre um diferencial significativo entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática em cada um dos Centros de Custos (com base nas premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada) seja colocada a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela autarquia.-----

Desta forma, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização das taxas praticadas, poderia assentar nos seguintes princípios, aplicáveis aos vários Centros de Custos que se analisam mais à frente:-----

- Determinação de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais suportados pela autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», e à vertente social a considerar, às características sócio-económicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo médio para a actualização extraordinária de taxas, o valor de 60% do custo suportado pela

Câmara Municipal de Óbidos		34
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador; -----

- No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuará a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60%). No total, a actualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021); ----
- Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando-se até 2014; -----
- Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50% das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa; -----
- A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia; -----

No caso dos Centros de Custos em que aquele limiar de 60% (entre as taxas praticadas e o custo suportado pela autarquia) já tenha sido atingido ou ultrapassado, sugere-se que a actualização das taxas do respectivo Centro de Custos ocorra recorrente e anualmente, com base na evolução do índice de preços da economia.-----

Centro de Custos «Serviços e Actos Administrativos»

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal e com a fase anterior do presente estudo, as taxas praticadas neste domínio estão relacionadas com “Serviços Diversos e Comuns”, “Armas e Raoteiras de fogo, furões e exercício da caça”, “Higiene e Salubridade”, “Ocupação da Via Pública”, “Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água”, “Condução e registo de veículos”, “Publicidade”, “Verificação periódica de pesos, medidas e aparelhos de medição”, “Diversos” e “Espaço Internet”.-----

Para maior facilidade da análise, sintetizam-se no quadro VI os vários itens inerentes a este Centro de Custos, respectivos proveitos em 2007, os intervalos de taxas cobradas em cada um desses itens e o nº de actos verificados e que determinaram os respectivos proveitos, bem como os proveitos médios obtidos por acto.-----

QUADRO VI

Análise dos Proveitos com taxas relativas ao Centro de Custos “Serviços e Actos Administrativos” (Ano 2007)

	Intervalo de Taxas	Nº de actos praticados	Proveitos Totais	Proveito Médio por Acto
Serviços Diversos e Comuns	0,1€ - 15 000€	2996	40 481€	14€
Armas e Raoteiras de Fogo	n.d.	37	137€	4€
Higiene e Salubridade	0,2€ - 150€	1064	451 148€	424€
Ocupação da Via Pública	2€ - 1000€-	4	1 502€	376€
Instalações Abastecedoras de carburantes de ar ou água	30€ - 300€	0	0€	-
Condução e Registo de veículos	8€ - 270€	57	744€	13€
Publicidade	5€ - 10€	19	778€	41€
Verificação Periódica de Pesos	n.d.	13	4 496€	346€

Câmara Municipal de Óbidos				35
Acta nº. 3		Reunião de 10.02.2010		
Diversos	0,10€ - 85,5€	0	0€	-
Espaço Internet	0,10€ - 2,50€	33	2 026	61€
Total		4223	501 313€	119€

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total suportado pela Câmara Municipal com este Centro de Custos, em 2007, ascendeu a 304 019€. No mesmo ano, houve registo de 2 996 actos atribuíveis a este Centro de Custos, apurando-se desta forma, um custo médio por acto no valor aproximado de 101€.

Por outro lado, o proveito médio por acto deste Centro de Custos (v. quadro VI) ascende a 119€, o que é indiciador da prática generalizada de um nível de taxas equilibrado com os custos suportados com as actividades que originam essas mesmas taxas.

Nota-se, ainda, que as taxas susceptíveis de no futuro influenciarem mais o acréscimo de proveitos pretendido são as relativas à “Higiene e Salubridade”, dado que os seus proveitos representam actualmente cerca de 90% do total obtido neste Centro de Custos. Por outro lado, a relação entre custos e proveitos deste Centro de Custos poderá ser futuramente favorecida com uma maior divulgação/disponibilização de serviços nas várias áreas contempladas, sendo disso exemplo o potencial de crescimento de proveitos do tipo “espaço internet”, à medida que as populações estejam mais receptivas a este tipo de serviços inovadores e desde que os custos fixos com estas actividades sejam devidamente controlados e mantidos a baixos níveis.

Concluindo, a estimativa dos custos totais deste Centro de Custos, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta na generalidade no sentido da existência de uma pequena diferença positiva entre os proveitos resultantes das taxas cobradas e os custos das respectivas actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal conducentes à cobrança dessas taxas. Na prática, aquele proveito médio unitário representa cerca de 118% do respectivo custo médio unitário.

Assim sendo, afigura-se-nos não haver necessidade de actualização extraordinária de taxas no âmbito deste Centro de Custos, sem prejuízo dos aumentos que anualmente se revelem convenientes em resultado do aumento dos índices de preços na economia.

Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»

Nos termos do artº 3º da Lei nº 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

- Prestação concreta de um serviço público local;
- Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias;
- Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que, sem o licenciamento, lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade de construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

Câmara Municipal de Óbidos		36
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

A) Em 2007, a Câmara Municipal tratou um total de 500 processos de obras particulares, loteamentos, ocupação da via pública por motivo de obras, etc. Ou seja, são casos correspondentes às taxas previstas no Regulamento de Urbanização e Edificação, Quadros I a Quadro XVI, todos eles com um grau de complexidade técnica relativamente elevada; -----

B) Verificou-se que não houve, em 2007, processos com receitas cobradas visando a “limpeza de fossas” e “assuntos administrativos”, que seriam susceptíveis de um tratamento diferenciado em termos de afectação de custos, atendendo ao seu menor grau de complexidade em termos de análise técnica.-----

Sendo o custo total em 2007, de acordo com os critérios estabelecidos, de 3 869 144€, verifica-se que no mesmo ano os proveitos alcançados com este centro de custos ascenderam a 536 362,60€ (i.e custo médio unitário dos processos em 2007 rondou os 7 738€).-----

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que os custos suportados se afastam significativamente das taxas praticadas. O resultado final é que somos conduzidos a um diferencial importante entre os proveitos totais obtidos no Centro de Custos (cerca de 536,4 mil€) e os custos calculados (cerca de 3,9 milhões€), de acordo com as premissas assumidas no presente estudo. O rácio entre aqueles custos e os proveitos provenientes das taxas cobradas ascende assim a cerca de 14%. Trata-se de um centro de custos particularmente exigente em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade, quer de diversidade de formações.-----

Assim, o processo de actualização, em linha com o que atrás se sugere, poderia assentar nos seguintes pressupostos:-----

- Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50% das taxas actuais no final daquele período (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido de 60% no rácio entre proveitos e custos no respectivo Centro de Custos); é pouco provável que com esta actualização de taxas, o limite daquele rácio seja alcançado pois é sempre difícil diminuir os custos com pessoal neste domínio (o que passaria por uma substancial reestruturação dos serviços e dos respectivos meios que lhe estão afectos) e quanto à actual situação do sector da construção e urbanismo, não se prevê que para já se invertam as condicionantes ao respectivo crescimento;-----
- A partir de 2015 inclusivé, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do Centro de Custos na altura, ponderando-se se será justificável um novo período de actualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia;-----
- Este modelo de actualização levará a que, no máximo até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas na área de urbanismo esteja mais próxima do custo suportado pela Autarquia.-----

Centro de Custos relativo a «Cemitérios»

A informação disponibilizada pela Câmara Municipal quanto aos cemitérios existentes nos municípios é relativamente restrita, já que fomos informados de que não há um controlo efectivo sobre as áreas de cemitérios disponibilizadas e as afectas aos vários tipos de sepulturas, o que à partida condiciona decisivamente qualquer tipo de abordagem técnica que pretendêssemos efectuar relativamente a este Centro de Custos.-----

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a situação em causa.-----

- inumações em covais: 50€;-----
- inumação em jazigos: 33€ (particulares) e nos municipais 17€ por cada período de um ano ou fracção e 270€ no caso dos perpétuos;-----
- ocupação de ossários municipais: por cada período de um ano ou fracção 50€ e 400€ com carácter perpétuo;-----
- depósito transitório de caixões, por cada dia ou fracção, exceptuando o primeiro, 6€;-----
- exumações, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação: 25€;-----

Câmara Municipal de Óbidos		37
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- transladações, 10€; -----
- concessão de terrenos, para sepultura perpétua: 500€, para jazigos, até ao máximo de 8m2 (Cemitério Municipal dos Arcos) 3 750€; -----
- utilização da capela (cada 24h, ou fracção excepcionada a 1ªh): 10€;-----
- averbamentos em alvarás de terrenos, em nome do novo proprietário, poderão variar entre 15€ e 1 000€.-----

Relativamente a este Centro de Custos, seria curial considerarmos duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, o custo total real deste Centro. -----
 Isto porque estão aqui englobadas realidades diferentes:-----

- As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efectiva no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;-----
- As exumações em sepulturas, que implicam utilização de serviços de levantamento e limpeza; -
- A guarda de ossadas em gavetões ou de outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino; -----
- As trasladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiver em causa o mesmo cemitério; -----
- A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.-----

Assim, no caso deste Centro de Custos, as taxas a cobrar podem integrar as duas realidades, espaço e serviços, pelo que seria útil conhecerem-se os dois tipos de custos para que se pudesse efectuar uma análise mais aprofundada.-----

No entanto, dadas as restrições de informação atrás mencionadas, não é possível efectuar-se a análise discriminatória das duas aludidas realidades.-----

De qualquer forma, as grandes conclusões não ficam inviabilizadas, pois conhecem-se os proveitos totais deste centro de custos e determinaram-se igualmente os custos do mesmo, nos pressupostos referidos no presente estudo. -----

Assim, os custos e os proveitos totais do Centro de Custos cemitérios, apontam no sentido da existência de uma diferença significativa entre os custos das actividades desenvolvidas e as taxas cobradas: para um custo total determinado de 104 887€ os proveitos correspondentes com a cobrança de taxas ascendeu a apenas 10 368€ (total de 79 actos originadores desses proveitos, o que significa um proveito médio por acto de cerca de 131€, i.e um grau de cobertura dos custos pelos proveitos de apenas 10%). -----

No domínio deste centro de custos, está-se perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias. -----

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertente sociais e culturais assumem um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores a ter em conta na fixação dos valores das taxas.-----

Dado o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, deverá ser fortemente equacionada a questão da actualização, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.-----

Face ao exposto, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios (em tudo semelhantes ao que ficou descrito para o centro de custos tratado imediatamente antes): -----

Câmara Municipal de Óbidos		38
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50% das taxas actuais no final daquele período (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido de 60% no rácio entre proveitos e custos no respectivo Centro de Custos); é pouco provável que com esta actualização de taxas, o limite daquele rácio seja alcançado pois tal requereria uma forte redução na componente de custos de funcionamento; -----
- A partir de 2015 inclusive, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do Centro de Custos na altura e iniciar-se-ia então um novo período de actualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia; -----
- Este modelo de actualização levará a que, no máximo até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas na área de urbanismo esteja mais próxima do custo suportado pela Autarquia.” -----

**“MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS
Agosto 2009
Preâmbulo**

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Óbidos, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais. -----

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela Lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento. -----

Neste sentido, a Câmara Municipal de Óbidos, em reunião de, e a Assembleia Municipal de Óbidos, em sessão de, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no Diário da República, de, entra em vigor no Município. -----

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3º e 116º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

Artigo 2º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Óbidos. -----

Artigo 3º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio

Câmara Municipal de Óbidos		39
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.-----

Artigo 4º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Óbidos pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas. ---

Artigo 5º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos. -----

Artigo 6º

Renovação de licenças e registos

1 – As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial. -----

2 – As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual. -----

3 – Caso o requerente o declare no pedido inicial, e a Autarquia o aprove, a renovação é feita automaticamente.-----

Artigo 7º

Liquidação

1 – A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.-----

2 – Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento. -----

3 – A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento. -----

4 – Nas operações urbanísticas, as taxas relativas à licença/autorização são pagas precedendo a emissão do Alvará. -----

Artigo 8º

Prazo da liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos: -----

a) No acto de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento; -----

b) Em momento anterior à apreciação do pedido pela Câmara Municipal, nos casos de processos de urbanização e edificação; -----

c) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão. -----

Artigo 9º

Erro na liquidação

1 – Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos. -----

2 – A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no número 3. -----

3 – Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga. -----

Artigo 10º

Arredondamentos

Câmara Municipal de Óbidos		40
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

1 – Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros. -----

2 – As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.-----

Artigo 11º

Taxas liquidadas e não pagas

1 – O não pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos, origina o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.-----

2 – As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no prazo legal ou regulamentar, decorridos os prazos e procedimentos legais são encaminhadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 12º

Cobrança

A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria municipal (ou através de outras formas de pagamento que o Município disponibilize), no próprio dia da liquidação, ou no prazo regulamentar ou legalmente previsto, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.-----

Artigo 13º

Cobrança coerciva

1 – Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa, nos prazos estipulados devem, as mesmas, ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.-----

2 – A cobrança das taxas para além do prazo fixado determina a cobrança de juros de mora.-----

Artigo 14º

Meios de impugnação

1 – As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.-----

2 – As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.-----

Artigo 15º

Pagamento em prestações

1 – O pagamento das taxas em prestações pode ser autorizado pela Câmara Municipal, após informação da Divisão Financeira. O pedido é efectuado pelo requerente, em requerimento devidamente fundamentado, e está sujeito às regras constantes no Código de Procedimento e de Processo Tributário. Exceptuam-se os casos das que tenham regulamentação específica em sentido diverso, aplicando-se esta a essas situações.-----

2 – A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (actual n.º 2 do artigo 117º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro).-----

Artigo 16º

Deferimento tácito

A emissão dos alvarás de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.-----

Artigo 17º

Buscas

Câmara Municipal de Óbidos		41
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

1 – Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.-----

2 – O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.-----

Artigo 18º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.-----

Artigo 19º

Sanções

1 – A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias (aprovado pelo artigo 1º, nº 1, da Lei nº 15/2001, de 5 de Junho).-----

2 – As infracções ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro e suas alterações.-----

3 – Os limites das coimas a aplicar são os constantes no referido diploma (artigo 17º).-----

4 – Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei nº 433/82, de 27-10.-----

5 – A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos previstos no diploma referido no número anterior.-----

SECÇÃO I

Isenções de taxas

Artigo 20º

Isenções

1 – Estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as entidades, individuais ou colectivas, que a Lei assim determine.-----

2 – A Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, pode autorizar outras isenções, nos termos dos artigos seguintes.-----

Artigo 21º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse económico para o Município.-----

Artigo 22º

Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.-----

Artigo 23º

Requerimento de licenças

1 – As isenções concedidas não dispensam os beneficiários de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.-----

2 – As isenções do pagamento das taxas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.-----

Artigo 24º

Câmara Municipal de Óbidos		42
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa prevista na Tabela durante os dois primeiros meses.-----

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 25º

Redução de taxa

- 1 – Serão aplicadas as reduções que a Lei preveja.-----
- 2 – A Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, pode autorizar outras reduções.-----
- 3 – A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo interessado que haja comprovado a sua legitimidade.-----

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

SECÇÃO I

Urbanização e edificação

Artigo 26º

Prorrogação do prazo da licença/comunicação prévia

- 1 – Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças/comunicações prévias devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.-----
- 2 – Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.-----
- 3 – Caso o RJUE ou algum dos diplomas a ele aplicáveis preveja prazos diferentes, aplicar-se-ão os aí previstos.-----

Artigo 27º

Medições

- 1 – As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada piso, corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.-----
- 2 – Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.-----
- 3 – Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.-----
- 4 – No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.-----
- 5 – Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.-----

Artigo 28º

Vistorias

- 1 – As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.-----
- 2 – As taxas relativas a vistorias efectuadas em razão da apresentação de queixas e reclamações serão devolvidas ao apresentante sempre que o relatório conclua pela sua procedência. A

Câmara Municipal de Óbidos		43
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

devolução depende de despacho do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do interessado.-----

3 – Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela pela utilização do mesmo.-----

Artigo 29º

Licenciamento parcial de obras

1 – A licença/comunicação prévia de obras, por fases, só pode ser concedida a título excepcional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.-----

2 – A licença/comunicação prévia não pode ter validade por período superior a três anos, excluindo as prorrogações que hajam sido concedidas, findos os quais deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra.-----

SECÇÃO II

Ocupação de espaços públicos

Artigo 30º

Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:-----

1 – As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.-----

2 – As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.-----

3 – As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.-----

4 – As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.-----

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 31º

Taxas anuais

1 – As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.-----

2 – As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.-----

SECÇÃO IV

Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

Artigo 32º

Âmbito da licença

1 – A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.-----

2 – A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.-----

3 – As taxas previstas na Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.-----

SECÇÃO V

Cemitério

Artigo 33º

Câmara Municipal de Óbidos		44
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Numeração

Os números dos jazigos, campas e ossários são estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.-----

Artigo 34º

Normas gerais

- 1 – A transmissão de direitos a concessionários de campas ou jazigos particulares, por acto entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.-----
- 2 - A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.-----
- 3 - Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.-----
- 4 – Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.-----
- 5 – A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.-----
- 6 – Às construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respectivas taxas.-----
- 7 – A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.-----
- 8 – Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.-----

SECÇÃO VI

Licenciamento industrial

Artigo 35º

Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas em lei especial aplicável.-----

SECÇÃO VII

Outras prestações de serviços

Artigo 36º

Depósito e venda de bens

- 1 – As despesas com o transporte para o depósito dos bens e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.-----
- 2 – Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.--
- 3 – Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.-----
- 4 – Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.-----

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º

Actualização

- 1 – O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, nos termos previstos na

Câmara Municipal de Óbidos		45
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

legislação aplicável (tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados).-----

2 – Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.-----

Artigo 38.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.-----

Artigo 39.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.-----

Artigo 40.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no *Diário da República*.” -----

“MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

TABELA DE TAXAS

Agosto 2009

CAPÍTULO I – Serviços administrativos comuns

CAPÍTULO II – Urbanização e edificação

Secção I – Licenças e comunicações prévias

Secção II – Técnicos

Secção III – Informações prévias

Secção IV – Comunicações prévias

Secção V – Loteamentos e infra-estruturas urbanísticas

Secção VI – Edificações

Secção VII – Utilização de edificações

Secção VIII – Vistorias

Secção IX – Pareceres

Secção X – Cartografia

CAPÍTULO III – Ocupação de espaços públicos

Secção I – Mobiliário e equipamento urbano

Secção II – Obras em espaços públicos

Secção III – Depósitos de gás e de combustível líquido

Secção IV – Publicidade

CAPÍTULO IV – Veículos

Secção I – Condução e trânsito

Secção II – Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Secção III – Estacionamento

CAPÍTULO V – Higiene e salubridade

CAPÍTULO VI – Espectáculos e diversões

CAPÍTULO VII – Poluição sonora

Câmara Municipal de Óbidos		46
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

CAPÍTULO VIII – Cemitério
 CAPÍTULO IX – Actividades económicas
 Secção I – Actividades económicas diversas
 Secção II – Metrologia
 CAPÍTULO X – Licenças e serviços diversos
 CAPÍTULO XI – Serviços Veterinários
 CAPÍTULO XII – Bens destinados a utilização do público
 CAPÍTULO XIII – Espaço Internet
 CAPÍTULO XIV – Abastecimento de água
 CAPÍTULO XV – Diversos

CAPITULO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS

Artigo 1º

Prestação de serviços administrativos

1. Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público -----	15,00
2. Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração) -----	22,00
3. Apresentação de pedido de autorização de utilização – por cada procedimento, a deduzir na taxa devida pelo acto ou serviço requerido -----	30,00
4. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações -----	4,40
5. Certidão de cedência ou doação de área para integração no domínio público -----	gratuita
6. Autos ou termos de qualquer espécie -----	8,80
7. ----- Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela -	5,00
8. Buscas, por cada ano, ou fracção (exceptuando o corrente ou aquele que o interessado, expressamente, indique, ainda que não se encontre o objecto de busca)-----	2,80
9. Certidões de teor ou fotocópias autenticadas: -----	
a) Não excedendo uma lauda ou face -----	4,00
b) Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta -----	1,20
10. Certidões narrativas, por cada lauda -----	7,70
11. Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal: -----	
a) Por cada certidão-----	33,00
b) Acresce, em acumulação aos montantes das alíneas anteriores, por fracção -----	5,50
12. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por lauda -----	0,60
13. Colecções de cópias de processos de qualquer espécie ou de Diário da República, cada folha:	
a) Formato A4, uma lauda -----	1,00
b) Formato A3, uma lauda -----	1,50
c) Formato A4, frente e verso -----	2,00
d) Formato A3, frente e verso -----	3,00
14. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre: -----	
a) Capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes -----	55,00
b) Outras declarações -----	35,00
15. Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:-----	
a) Por cada folha A4 -----	1,00
b) Por cada folha A3 -----	1,50
c) Por projecto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos: -----	
c1) Cada folha A4 -----	2,60
c2) Cada folha A3 -----	4,00
c3) Cada folha de tamanho superior a A3 -----	6,50
d) Por cada hora de trabalho (ou fracção superior a 30 minutos) dispendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados -----	100,00

16. Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado-----	11,00
17. Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de Correio 3,50	
18. Fotocópias avulsas, não autenticadas: -----	
a) Formato A4 -----	0,50
b) Formato A3 -----	1,00
c) Formato superior, por metro quadrado, ou fracção -----	6,50
19. Fotocópias avulsas, autenticadas: -----	
a) Formato A4 -----	3,00
b) Formato A3 -----	4,50
c) Formato superior, por metro quadrado ou fracção -----	19,50
20. Início de procedimento de qualquer natureza, sem taxa especialmente prevista na Tabela, a deduzir na taxa devida pelo acto ou serviço requerido (preparo -----	25,00
21. Pareceres para fins não especialmente previstos na Tabela-----	50,00
22. Pedidos de desistência de pretensões formuladas-----	25,00
23. Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso – caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)-----	5,00
24. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais -----	30,00
25. Registo de requerimentos verbais-----	2,50
26. Regulamentos municipais – cada -----	2,00
27. Rubricas em livros, quando legalmente exigidas - cada livro -----	10,00
28. Segunda via de documento, não especialmente prevista na Tabela -----	6,00
29. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro -----	2,50
30. Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos -----	2,00
31. Certidão de atravessamento de prédio por estrada ou via pública, cada -----	20,00
32. Certidão relativa a construções anteriores à vigência do RGEU, cada -----	20,00
33. Certidão relativa a alteração de integração de prédio em Freguesia -----	20,00
34. Complexos Escolares - Fotocópias-----	
1 – Formato A4:-----	
a) Impressão a preto -----	0,05
b) Impressão a cores -----	0,50
2 - Formato A3:-----	
a) Impressão a preto -----	0,10
b) Impressão a cores -----	1,00
35. Apresentação e registo de outros pedidos, de outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial -----	2,50

CAPITULO II

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Secção I

Licenças e comunicações prévias

Artigo 2º

Taxa inicial

Início de procedimento de pedido de licenciamento e suas alterações e renovações e de comunicações prévias – por cada procedimento, a deduzir na taxa devida pelo acto ou serviço requerido -----	30,00
---	-------

Secção II

Técnicos

Artigo 3º

Inscrição de técnicos

1. Inscrição de técnicos, para assinar projectos e dirigir obras -----	130,00
--	--------

Câmara Municipal de Óbidos		48
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

2. Renovação anual -----	100,00
3. Emissão de segunda via de cartão -----	25,00

Secção III
Informações prévias
Artigo 4º
Informação prévia

1. Edificações: -----	
a) Obras com área de construção inferior ou igual a 100m ² -----	55,00
b) Obras com área de construção superior a 100m ² -----	75,00
2. Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento: -----	
a) Igual ou inferior a cinco lotes (ou fracções) -----	77,00
b) Com mais de cinco lotes (ou fracções) -----	110,00
3. Outros pedidos de informação prévia -----	30,00

Secção IV
Comunicações Prévias
Artigo 5º

Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1. Apreciação da comunicação prévia: -----	
a) Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento: -----	
a1) Com área inferior ou igual a 5.000 m ² -----	55,00
a2) Com área superior a 5.000 m ² -----	100,00
a3) Acresce, por cada lote, incluindo lote alterado ou aditado em caso de alteração do pedido inicial -----	22,00
a4) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação, incluindo fogo ou unidade de ocupação alterado ou aditado em caso de alteração do pedido inicial -----	16,50
b) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento: -----	
b1) Em área igual ou inferior a 5.000m ² -----	55,00
b2) Em área superior a 5.000m ² -----	100,00
b3) Acresce, por cada tipo de infra-estrutura (esgotos, águas e outros) -----	25,00
b4) Acresce, por cada m ² , ou fracção (só para trabalhos de remodelação de terrenos) -----	0,50
c) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas als. c), d) e f) do nº 1 do art. 91º do D.L. nº 380/99: -----	
c1) Obras com área igual ou inferior a 100m ² de área de intervenção -----	55,00
c2) Obras com área superior a 100 m ² de área de intervenção -----	100,00
c3) Acresce, p/m ² de área bruta de construção (uso: habitação, comércio, serviços, indústria e outros fins) -----	0,50
c4) Acresce, p/m ² de área bruta de construção (uso: edificações inseridas em empreendimentos turísticos tituladas por Alvará de Loteamento) -----	11,00
d) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resultem edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação -----	55,00
e) Obras de reconstrução com preservação de fachada -----	55,00
2. Prazos e suas prorrogações (para obras de urbanização e para obras de construção e suas alterações), por cada mês, ou fracção -----	27,50
3. Renovação da comunicação prévia caducada, acresce às taxas previstas nos nºs anteriores -----	82,50

NOTA: As taxas do presente artigo aplicam-se, ainda, às situações previstas para conclusão de obras inacabadas. -----

Câmara Municipal de Óbidos		49
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Secção V

Loteamentos e infra-estruturas urbanísticas

Artigo 6º

Licenciamento de loteamentos com e sem obras de urbanização

1. Licença de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento -----	55,00
a) Acresce, por cada lote -----	22,00
b) Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação -----	16,50
c) Outras utilizações – por m2, ou fracção -----	0,75
d) Prazo e sua prorrogação - por mês, ou fracção -----	27,50
2. Aditamento ao alvará de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento --	55,00
a) Acresce por lote resultante do aumento autorizado -----	22,00
b) Acresce por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado -----	16,50
c) Outras utilizações – por m2, ou fracção -----	0,75
d) Prazo - por mês, ou fracção -----	27,50
3. Reapreciação de processos de loteamento e de infra-estruturas urbanísticas -----	55,00
a) acresce por lote -----	22,00
b) acresce por fogo ou unidade de ocupação -----	16,50
4. Renovação de licença caducada (acresce ao nº 1) -----	82,50
5. Averbamento de novos titulares de processos -----	55,00
6. Outros aditamentos/averbamentos -----	55,00

Artigo 7º

Licenciamento de obras de urbanização

1. Emissão do alvará -----	55,00
2. Prazo – por cada mês, ou fracção, a acrescer ao número anterior -----	27,50
3. Tipo de infra-estruturas, por cada uma -----	27,50
4. Prorrogação do prazo (p/mês ou fracção): -----	
a) Para execução de obras em fase de acabamentos -----	8,00
b) Outras prorrogações -----	8,00
c) Acto de averbamento -----	55,00
5. Renovação de licença caducada (acresce às taxas devidas pela emissão do Alvará – nºs 1, 2 e 3) -----	82,50
6. Aditamento ao alvará -----	55,00
a) Acresce pelo prazo e por cada mês ou fracção -----	27,50
b) Acresce por cada tipo de infra-estruturas -----	27,50

Artigo 8º

TMU

Taxa municipal de urbanização nos loteamentos e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

(extracto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

- 1- A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, vulgarmente designada por TMU, é devida quer nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas actualizações, sempre que, pela sua natureza impliquem encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas. -----
- 2- Aquando da emissão do alvará, da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação e suas utilizações não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização. -----
- 3- A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida. -----

Câmara Municipal de Óbidos		50
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

A taxa pela realização ou manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:-----

1- Taxa devida nos loteamentos urbanos com e sem obras de urbanização:

$$TMU = \frac{\sum [K1 \times A_{bi} (m^2)] \times K2 \times V (\text{€/m}^2)}{1000} + TPIP \times A_{bi} (m^2)$$

Em que:-----

a) **TMU** – é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;-----

b) **K1** – é um factor dependente da localização do prédio e toma os valores constantes do quadro seguinte, em que:-----

- Zona A – Espaço urbano dos perímetros urbanos consignados em PDM.-----
- Zona B – Espaço urbanizável dos perímetros urbanos consignados em PDM.-----
- Zona C – Espaços Urbanos de desenvolvimento turístico (nº5 do art. 26 do PDM) e conjuntos turísticos em áreas de protecção parcial, desde que não integrados em PMOT (P.P. ou P.U.).-----
- Zona D – Espaços industriais /empresariais.-----
- Zona E – Espaços integrados em novos Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor.
- Zona F – Outras áreas do Concelho não incluídas nas anteriores;-----

E toma os seguintes valores:-----

Tipologias das construções previstas no loteamento	Zona	Valores de K1
Habitação unifamiliar, incluindo anexos (destinados a arrumos, arrecadações e garagens) da qual dependem.	A	3,25
	B	5,0
	C	100
	D	--
	E	100
	F	6,5
Edifícios colectivos para habitação e equipamentos turísticos/ hoteleiros.	A	6,5
	B	8,5
	C	200
	D	--
	E	200
	F	12,5
Edifícios destinados a comércio, escritórios armazéns ou industrias ou quaisquer outras actividades permitidas incluindo as áreas de anexos não integradas no edifício de que são dependentes.	A	6,5
	B	8,5
	C	100
	D	50
	E	250
	F	12,5

c) **K2** – é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes cinco infra-estruturas públicas:-----

- Arruamentos pavimentados;-----
- Rede de abastecimento de água;-----
- Rede de águas pluviais;-----
- Rede de saneamento;-----
- Rede de energia eléctrica e de iluminação pública e de comunicações;-----

E toma os seguintes valores:-----

Número de infra-estruturas públicas a executar	Valores de K2
---	----------------------

Câmara Municipal de Óbidos		51
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	
pela entidade promotora do loteamento		
Nenhuma	1,00	
Uma	0,90	
Duas	0,80	
Três	0,70	
Quatro	0,60	
Cinco	0,50	

- d) Abi (m²)** – representa a superfície total dos pavimentos previstos por cada uma das tipologias de construção e que constituirão o conjunto dos edifícios a levar a efeito no loteamento, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes, mas excluindo as seguintes áreas: -----
- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores; -----
 - Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;-----
 - Garagens e lugares de garagem, incluindo as suas circulações internas. -----
- e) V (€/m²)** – é o valor por metro quadrado de construção, aplicável por analogia á área bruta a que se refere a Portaria nº 1240/2008, de 31 de Outubro, para a zona III, a actualizar anualmente. -----
- f) TPPI** – taxa de incidência variável entre 1 e 1,3 (€/m²) a definir pela Câmara face ao montante previsto no programa de investimento municipal plurianual a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infra-estruturas, equipamentos, serviços gerais e urbanos. Tal taxa é fixada, desde já, em 1, a qual se manterá em vigor até que a Câmara Municipal delibere proceder à sua alteração. -----
- 1.1- Deduções e reduções á taxa municipal de urbanização em loteamentos: -----
- 1.1.1- Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infra-estruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e conseqüente destino final para drenagem de águas residuais. Nestas situações, e desde que os respectivos projectos de execução tenham sido aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes deduções, até á completa anulação da taxa calculada: -----
- a)** Sistemas de abastecimento de água ----- 100 €/fogo
- b)** Sistemas de tratamento de águas residuais ----- 200 €/fogo.
- 1.1.2- Poderão, ainda, ser autorizadas deduções à taxa de urbanização, até à sua completa anulação, nas seguintes situações:-----
- a)** Quando a entidade loteadora executar por sua conta, e a entregar ao município, infra-estruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores da propriedade a lotear e que possam vir a servir outros utentes não directamente ligados ao empreendimento. Neste caso, os montantes a deduzir serão calculados da seguinte forma:-----
- Rede pública de abastecimento de água ----- 30 €/ml. de rede;
 - Rede pública de saneamento ----- 40€/ml. de rede;
 - Rede pública de águas pluviais ----- 35€/ml. de rede;
 - Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio ----- 25€/m²;
 - Arruamento pavimentado, com lancis de passeio ----- 30€/m²;
- b)** Quando a entidade loteadora se propuser executar no local e por sua conta algum equipamento público de reconhecido interesse municipal, ou ceder para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes públicos e de utilização colectiva áreas de valor expressivo, para além dos

parâmetros definidos na Portaria nº 216- B/2008, de 3 de Março, ou a que vier a ser publicada para o efeito, o montante a deduzir será quantificado após avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo esta avaliação ser efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 44º. -----

- 2- Taxa devida nos edifícios geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento e operações de impacte urbanístico relevante:-----
1. -----
2. -----

2.1 - O cálculo da taxa municipal de urbanização nas situações previstas no artigo 12º do presente Regulamento será efectuado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V (\text{€/m}^2) \times Ab (\text{m}^2)}{1000} + TPPI \times Ab (\text{m}^2)$$

2.2 - Os símbolos e letras de que é composta a fórmula referida no número anterior têm o significado e correspondência prevista no nº 1 do artigo 82º, que aqui é aplicável, salvo quanto ao Ab (m2), que significa:-----

- **Ab (m²)** – representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:-----
 - Terraços abertos, alpendres, varandas, e galerias exteriores;-----
 - Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;-----
 - Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização colectiva.-----

1- Taxa devida nas restantes edificações: -----

3.1 - A taxa pela realização ou manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$TMU = \frac{K3 \times K4 \times V (\text{€/m}^2) \times Ab (\text{m}^2)}{1000} + TPPI \times Ab (\text{m}^2)$$

3.2 - Nos casos referidos no número anterior, os símbolos e letras usadas na fórmula, têm o significado e a correspondência dos previstos no nº 1 do artigo 82º, aqui aplicável, com excepção dos que vão a seguir discriminados:-----

- a) **TMU** – é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município; -----
- b) **K3** – é um factor dependente da área de construção e da localização do edifício e toma os valores constantes do quadro seguinte: -----

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores K3
Habitação Unifamiliar	Até 150 m²	A	2.15
		B	3.25
		C	20,0
		D	--
		E	20,0
		F	4,25
	De 151 m² até 300 m²	A	3.00
		B	4.5
		C	30.0
		D	--
		E	30.0
		F	6,0
De 301m² até 400m²	A	3.5	

		B	5.50	
		C	40.0	
		D	--	
		E	40.0	
		F	7.0	
		Mais de 401m ²		A
	B			6.0
	C			50.0
	D			--
	E			50,0
	F			8,5
	Edifícios colectivos para habitação e equipamento turísticos/hoteleiros	Para qualquer área	A	25
B			35	
C			60	
D			--	
E			60	
F			40	
Edifícios destinados a comércio e escritório	Para qualquer área	A	6.50	
		B	8.50	
		C	50.0	
		D	12.5	
		E	50.0	
		F	8.5	
Anexos	Para qualquer área	A	3.25	
		B	5.0	
		C	20	
		D	10	
		E	20	
		F	6.50	
Armazéns industriais e agrícolas	Para qualquer área	A	20	
		B	25	
		C	--	
		D	15	
		E	--	
		F	10	

a) **K4** – é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes cinco infra-estruturas públicas: -----

- Arruamento pavimentado; -----
- Rede de abastecimento de água; -----
- Rede de águas pluviais; -----
- Rede de saneamento; -----
- Rede de energia eléctrica, de iluminação e de comunicação. -----

E toma os seguintes valores:-----

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K4
Nenhuma.....	1,0
Uma.....	0,9
Duas.....	0,8
Três.....	0,7
Quatro.....	0,6
Cinco.....	0,5

Câmara Municipal de Óbidos		54
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- a) **Ab (m²)** – representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas: ---
- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;-----
 - Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços; -----
 - Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização colectiva. -----
- 3.3- Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento do valor de K3. -----
- 3.4- A taxa municipal de urbanização a aplicar às obras de ampliação de edifício já existente, é a consignada nos números 1 e 2 do presente artigo, salvo a determinação do valor de K3, o qual considera o somatório da área existente e da área a ampliar.-----

Artigo 9º

COMPENSAÇÕES

- 1- Nos termos do disposto no nº4 do artigo 44º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no artigo 43º e artigo 44º; -----
- 2- Nas operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento e nas consideradas de impacte urbanístico relevante em que haja lugar a compensação e se verifique um número deficitário de lugares de estacionamento público e um número excedentário de lugares de estacionamento privados face aos números mínimos exigíveis, poderá o número excedentário ser contabilizado para efeitos do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos fiquem, e se mantenham, afectos a utilização colectiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a actividade propostos no procedimento.-----
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, cada lugar a afectar a utilização colectiva pública corresponderá a 70% do respectivo lugar de estacionamento público.-----
- 4- Na hipótese referida no nº2, a obrigação de livre acesso e sem qualquer restrição dos lugares de utilização colectiva pública consubstancia uma condição do licenciamento, da comunicação prévia ou da autorização de utilização ou suas alterações, pelo que o seu incumprimento poderá ser fundamento para uma reanálise e eventual revogação da decisão respectiva. O livre acesso de tais lugares deve estar publicitado de forma visível do exterior do prédio, através de placa identificativa com as medidas, conteúdo e configuração definidos pela Câmara Municipal. -----
- 5- Na alteração de uso de uma fracção ou espaço destinado a comércio para serviços, não haverá lugar ao pagamento de compensação.-----
- 6- Nos procedimentos relativos ao licenciamento e instalação de explorações de animais de produção para consumo, não haverá lugar ao pagamento de compensação.-----
- 7- A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos ou edificações, podendo a Câmara Municipal não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre conveniente para a prossecução do interesse público. -----
- 8- Nas operações urbanísticas que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida compensação, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a

alteração pretendida e o valor que seria actualmente devido sem a alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula. -----

9- Nas operações de loteamento que prevejam a constituição de número igual ou inferior a 3 lotes e desde que destinados a habitação unifamiliar, não haverá lugar a pagamento de compensação, exceptuando o valor relativo ao estacionamento público que eventualmente seja devido. -----

10- As compensações poderão ser pagas em prestações, no mínimo de duas e no máximo de cinco, quando os respectivos montantes excedam a importância de 200 000 euros, dependendo de deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, com apresentação de caução idónea. -----

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações, edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e de impacte urbanístico relevante

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$C = C1 + C2 + C3$$

em que: -----

- **C** – é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município; -----
- **C1** – é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local; -----
- **C2** – é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei 60/2007 de 4 de Setembro. -----
- **C3** – é o valor da compensação devida pela impossibilidade do cumprimento legal e regulamentar no que respeita à criação do número de lugares de estacionamento público ou privado. -----

a) Cálculo do valor de **C1**, em euros - o cálculo do valor de **C1** resulta da aplicação da seguinte fórmula:-----

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times \sum Ai (m^2) \times V (€/m^2)}{10}$$

em que: -----

- **K1** – é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere.

Zona	Valor de K1
A.....	1,00
B.....	1,5
C.....	2,5
D.....	2,0
E.....	2,5
F.....	--

As zonas são as constantes do art. 82º deste regulamento.-----

- **K2** – é um factor variável em função do índice de construção (Icb) previsto de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores: ----

Índice de Construção (Icb)	Valor de K2
Icb > 1.00.....	0.70
0,45 ≤ Icb ≤ 1.00.....	0.60
Icb < 0.45.....	0.50

- **Ai (m²)** – é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado, actualmente, em função dos parâmetros

definidos pela Portaria nº216-B/2008, de 3 de Março, ou aquela que vier a ser aprovada para o efeito;-----

- **V** - é o valor em euros por metro quadrado de construção, aplicável, por analogia, à área bruta a que se refere a Portaria nº 1240/2008 de 31 de Outubro, valor este actualizável anualmente.-----

b) Cálculo do valor de **C2**, em euros:-----

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 (m^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

em que:-----

- **K3** - é igual 0,06 vezes número de fogos e ou de outras unidades de ocupação ou sua fracções. O cálculo de cada uma das unidades de ocupação é o resultado da divisão da sua área pelo coeficiente 80:-----
 - Em loteamentos é igual a 0,06 vezes número de fogos e ou outras unidades de ocupação que marginem com arruamento existente;-----
 - Na alteração ao alvará de loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo acréscimo de número de fogos e ou de outras unidades de ocupação;-----
 - Nos edifícios geradores de impacte semelhante a um loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo número de fogos e ou unidades de ocupação.-----
- **K4** – é igual a 0.03 + 0.02 vezes o número de infra-estruturas existentes no (s) arruamento (s) acima referido (s), de entre as seguintes:-----
 - Rede pública de saneamento;-----
 - Rede pública de águas pluviais;-----
 - Rede pública de abastecimento de água;-----
 - Rede de energia eléctrica e de iluminação pública e de comunicações;-----
 - Pavimentação a betuminoso ou cubos de granito.-----
- **A2 (m²)** – tem o sentido e significado expresso consoante a operação urbanística:-----
 - No loteamento é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes com o prédio a lotear multiplicado pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;-----
 - Na alteração é a superfície determinada pela frente do lote multiplicada pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;-----
 - Nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento é a superfície determinada pela linha de confrontação do arruamento com o prédio onde vai ser implantada a obra multiplicada pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m.-----
- **V** – tem o significado e correspondência prevista no nº 1 do artigo 82º-----

c) Cálculo do valor **C3** em euros – o cálculo do valor de C3 resulta da aplicação da fórmula seguinte:-----

$$C3 = n \times 25 (m^2) \times K3 \times V (\text{€/m}^2)$$

- **n** – corresponde ao número de lugares de estacionamento público e ao número de aparcamentos para uso privado, nos loteamentos, alterações a loteamentos e nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento;-----
- **K3** – é um coeficiente de localização por zona, que toma os valores constantes do quadro seguinte:-----

Zona	Valores de K3
A.....	0.3
B.....	0.2
C.....	0.4
D.....	0.3
E.....	0.4
F.....	--

Câmara Municipal de Óbidos		57
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- **V (€/m²)** – tem o significado e correspondência prevista no nº 1 do artigo 82º.-----

Compensação em espécie

- 1- Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:-----
 - a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, um nomeado pelo promotor da operação urbanística e um técnico escolhido de comum acordo;-----
 - b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.-----
- 2- Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:-----
 - a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;-----
 - b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.-----
- 3- Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no nº1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do RJUE.-----

Artigo 10º

Recepção de obras de urbanização

- | | |
|--|--------|
| 1. Auto de recepção provisória de obra de urbanização ----- | 55,00 |
| a) Acresce por lote ----- | 11,00 |
| 2. Auto de recepção definitiva de obra de urbanização, ----- | 55,00 |
| a) acresce por lote----- | 11,00 |
| 3. Vistorias a obras de urbanização para redução do montante da caução ----- | 100,00 |

Artigo 11º

Aprovação de destaques

- Aprovação de destaques: -----
- | | |
|---|-------|
| a) Por pedido ou reapreciação: ----- | |
| a1) até 1000 m ² por parcela destacada ----- | 27,50 |
| a2) com área superior a 1000 m ² por parcela destacada ----- | 40,00 |
| b) Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação ----- | 66,00 |

Secção VI

Edificações

Artigo 12º

Licenciamento de obras

- | | |
|---|-------|
| 1. Licença de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de Edificações e outras operações urbanísticas ----- | 55,00 |
| Acresce:----- | |
| a) Pelo conjunto dos projectos de arquitectura e de especialidade, ou documentos que os substituam ----- | 55,00 |
| b) Área de construção – por m2, ou fracção ----- | 0,55 |
| c) Prazo de execução – por cada mês, ou fracção ----- | 5,50 |
| d) Edificações inseridas em empreendimentos turísticos, por m2, ou fracção de área bruta de construção ----- | 11,00 |
| 2. Corpos salientes de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros corpos balanceados – acresce ao ponto anterior, por m2, ou fracção ----- | 55,00 |
| 3. Obras de demolição, não integradas noutro procedimento de licenciamento ----- | 55,00 |

Câmara Municipal de Óbidos		58
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Acresce:-----

a) Edifícios de qualquer natureza – por m2, ou fracção, de área a demolir -----	0,20
b) Edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança -- taxa zero	
c) Muros – por metro linear, ou fracção -----	0,20
d) Prazo de demolição – por cada mês, ou fracção -----	5,50
4. Alteração ou beneficiação de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos por m2, ou fracção de fachada alterada -----	5,00
5. Alteração de área de construção, por m2 ou fracção de área adicional -----	0,75
6. Averbamento de qualquer espécie em processos de obras -----	55,00
7. Reapreciação de processos de obras -----	55,00
8. Prorrogação do prazo de execução de obras (acto de averbamento) -----	55,00
Acresce, por período de 30 dias, ou fracção -----	5,50
9. Renovação de licença caducada – acresce à taxa devida pela emissão do Alvará -----	82,50

Artigo 13º

Licenciamento de obras – Execução por fases

- 1 - Emissão de licença da 1ª fase - é calculada de acordo com o previsto no nº 1 do artigo anterior.
- 2 - Nas fases subsequentes, a cada uma - acresce 30% ao montante acima referido-----

Artigo 14º

Licença especial para obras inacabadas

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas -----	55,00
a) acresce ao montante acima referido, por mês, ou fracção -----	5,50

Artigo 15º

Outros licenciamentos e serviços

1. Antenas de telecomunicações e de energias renováveis:-----	
a) Apreciação do pedido -----	55,00
b) Autorização -----	110,00
c) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição – por unidade e por mês, ou fracção -----	270,00
2. Construção de piscinas e tanques – por m ³ , ou fracção -----	5,00
3. Construção de depósitos – por m ³ , ou fracção -----	1,00
4. Depósito da ficha técnica de habitação (actual DL nº 68/2004, de 25-03) -----	16,00
5. Cópia da ficha técnica de habitação, por extravio -----	35,00
6. Muros e suportes de vedação, pelo Alvará -----	55,00
Acresce, por metro linear, ou fracção:-----	
a) Confinantes com a via pública -----	0,55
b) Não confinantes com a via pública -----	0,50
c) Prazo de execução – por mês, ou fracção -----	5,50
7. Remodações do terreno e outras alterações na topografia local:-----	
a) emissão da licença -----	50,00
b) acresce por m ² -----	0,50
8. Destruição do revestimento vegetal – por hectare ou fracção -----	71,50
9. Plantação de outras árvores -----	taxa zero
10. Classificação de solos – por artigo (cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos, independentemente do número de secções) -----	25,00
11. Aviso de Obras -----	10,00
Acresce:-----	
a) Pela publicidade relativa a Alvarás de Loteamento, até 20 Lotes -----	150,00
b) Pela publicidade relativa a Alvarás de Loteamento, superior a 20 Lotes -----	350,00
12. Livro de obra – art. 97º do D.L. nº 555/99, de 16/12 -----	10,00
13. Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos - 5% do valor do orçamento-----	

Câmara Municipal de Óbidos		59
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

14. Marcação de alinhamentos – por cada	20,00
15. Emissão de Alvará de outras construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como: anexos, garagens ou outras não consideradas de escassa relevância urbanística	55,00
Acresce:	
a) Por m ² , ou fracção de área bruta de construção	0,40
b) Prazo de execução, mês ou fracção	5,00
c) Inseridas em empreendimentos turísticos titulados por Alvará de loteamento, por M2, ou fracção, de área de construção	11,00
16. Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela	10,00

Secção VII

Utilização de edificações

Artigo 16º

Autorização de utilização e suas alterações

1 - Para habitação:	
a) Por fogo ou unidade de ocupação	25,00
b) Por cada 50 m ² , ou fracção, da superfície global dos pisos	5,50
2 - Estabelecimentos hoteleiros:	
a) Por estabelecimento	500,00
b) Acresce por quarto	50,00
3 - Aldeamentos turísticos:	
a) Por cada aldeamento	2.500,00
b) Acresce, p/unidade de alojamento:	
i) p/quarto	50,00
ii) p/suite	50,00
iii) p/moradia	150,00
iv) p/apartamento	150,00
4 - Apartamentos turísticos:	
a) P/cada pedido	2.000,00
b) Acresce, por unidade de alojamento (apartamento)	150,00
5 - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo no espaço rural e turismo da natureza: ----	
a) P/cada pedido	250,00
b) Acresce, por unidade de alojamento (quarto, suite, ...)	50,00
6 - Parques de campismo e de caravanismo:	
a) P/cada pedido	250,00
b) Acresce, por m ²	0,25
7 - Para estabelecimentos de restauração, de bebidas ou de restauração e bebidas	110,00
a) Acresce, por cada 50 m ² , ou fracção, da superfície global dos pisos	5,50
b) Acresce, quando aplicável:	
b1) Com sala ou espaço para dança	110,00
b2) Com fabrico próprio de produtos alimentares	132,00
8 - Para comércio, serviços e outros não especialmente mencionados:	
a) Por estabelecimento	110,00
b) Grandes superfícies – por estabelecimento	120,00
c) Centros comerciais – por fracção autónoma	100,00
d) Acresce, por cada 50 m ² da superfície dos pisos	5,50
9 - Para actividades culturais, recreativas e desportivas - por cada 50 m ² da área, ou fracção, afecta à actividade	2,00
10 - Para actividades industriais:	
a) Por unidade	27,50
b) acresce, por cada 100 m ² , ou fracção, de área edificada	11,00

Câmara Municipal de Óbidos		60
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

11 - Para explorações pecuárias, avícolas e afins -----	27,50
12 - Para outros fins - por cada 20 m ² de área edificada -----	3,00
13 - Averbamentos em licenças/autorizações de utilização ou documento correspondente -	27,50
14 - Pelo registo de alojamento local -----	250,00

Secção VIII

Vistorias

Artigo 17º

Vistorias e Auditorias de Classificação (emissão de licenças/autorizações e suas alterações)

1. Vistoria para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação -----	55,00
a) Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação -----	11,00
2. Vistoria para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio e serviços e armazéns -----	55,00
a) Acresce por cada 10 m ² , ou fracção, de área bruta de construção -----	5,50
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a: indústrias; estabelecimentos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços; restauração e/ou de bebidas - por estabelecimento -----	250,00
a) Acresce por cada 10 m ² , ou fracção, de área bruta de construção -----	5,50
4. Vistoria para efeitos de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de empreendimentos hoteleiros e turísticos ou similares -----	250,00
a) Acresce por quarto -----	10,00
5. Vistorias no âmbito do regime do arrendamento urbano -----	55,00
6. Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares -----	50,00
7. Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença accidental de espectáculos -----	25,00
8. Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal -----	55,00
a) acresce, por cada fracção autónoma -----	11,00
9. Outras vistorias não previstas especialmente na Tabela -----	55,00
10. A todas as taxas por vistoria que implique deslocação em veículo municipal, acresce por quilómetro ou fracção -----	1,00
11. Auditoria de classificação (actual artº 37º do DL nº 39/2008, de 07-03) -----	44,00

Observações:

- 1ª – As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes. -----
- 2ª - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa. -
- 3ª - Os peritos que não sejam trabalhadores em funções públicas serão pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas. -----

SECÇÃO IX

PARECERES

Artigo 18º

Pareceres emitidos pelo Município

Emissão de pareceres pelo Município: -----	
a) Sobre compropriedade de prédio -----	50,00
b) Sobre plantação de árvores de crescimento rápido: -----	
b1) Até 3 ha -----	50,00
b2) Mais de 3 até 5 ha -----	100,00
b3) Mais de 5 ha até 50 ha -----	200,00
b4) Mais de 50 ha -----	300,00
c) Sobre plantação de outras espécies arbóreas -----	20,00

SECÇÃO X

Câmara Municipal de Óbidos		61
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

CARTOGRAFIA

Artigo 19º

Plantas e peças desenhadas

1 – Plantas topográficas de localização, em qualquer escala - por folha -----	5,50
2 – Cópia simples de peças desenhadas, em formato A4:-----	
a) em papel transparente -----	1,10
b) em papel ozalide -----	0,60
3 – Cópia simples de peças desenhadas, noutros formatos – por m2, ou fracção: -----	
a) em papel transparente -----	2,20
b) em papel ozalide -----	1,10
4 - Cópia autenticada de peças desenhadas, em formato A4: -----	
a) em papel transparente -----	5,50
b) em papel ozalide -----	1,70
5 – Cópia autenticada de peças desenhadas, noutros formatos:-----	
a) em papel transparente -----	5,50
b) em papel ozalide -----	5,50
6 – Fornecimento do Plano Director Municipal – por carta:-----	
a) em papel transparente -----	16,50
b) em papel ozalide -----	11,00
c) em suporte informático -----	27,50
7 – Fornecimento de ortofotomapas: -----	
a) em papel de 100 gr: -----	
a1) formato A4 -----	5,50
a2) formato A3 -----	11,00
b) em papel fotográfico, formato A1 -----	11,00
8 – Fornecimento de mapas temáticos existentes no S.M.I.G.:-----	
a) por m2, ou fracção -----	33,00
b) em formato A3 -----	27,50
c) em formato A4 -----	16,50

CAPITULO III

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Secção I

Mobiliário e Equipamento Urbano

Artigo 20º

Mobiliário urbano

1. Quiosques, pavilhões e similares – por m ² e por ano -----	5,50
2. Bancas – por m ² e por mês -----	2,50
3. Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado – por m2, ou fracção, e por ano, ou fracção: -----	
a) Até 40 m ² -----	15,00
b) Acresce, por cada m ² a mais -----	5,00
4. Guarda-ventos – por metro linear e por mês -----	1,00
5. Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios - por m ² e por ano-----	20,00
6. Alpendres e toldos não integrados nos edifícios – por m ² de projecção sobre a via pública e por ano -----	16,50
7. Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais, tabaco e dispensadoras de outros serviços – por m ² e por mês -----	2,50
8. Dispositivos destinados a anúncios – por m ² e por ano -----	8,80

Artigo 21º

Câmara Municipal de Óbidos		62
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1. Cabina telefónica – por cada e por ano -----	32,50
2. Marco de correio – por cada e por ano -----	13,00
3. Câmaras ou caixas de visita – por m ³ e por ano -----	26,00
4. Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes – por metro linear e por ano -----	2,20
5. Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes – por cada e por ano -----	25,30
6. Postes – por cada e por ano -----	2,50
7. Outros equipamentos – por cada e por ano -----	10,00
8. Direitos de passagem (TMDP) – por empresa e facturação mensal -----	0,25 %
<i>NOTA: A percentagem indicada foi definida por legislação especial, variando com as alterações que esta venha a sofrer.</i> -----	

Artigo 22º

Ocupações diversas

1. Tendas ou pavilhões – por m ² : -----	
a) Por dia -----	2,00
b) Por semana -----	10,00
c) Por mês -----	25,00
d) Por ano -----	51,00
2. Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo – por m ² : -----	
a) Por dia -----	0,50
b) Por semana -----	1,00
c) Por mês -----	2,00
d) Por ano -----	6,00
3. Roulottes e veículos-bar – por m ² e por dia -----	1,50
4. Depósitos subterrâneos – por m ³ e por ano -----	11,00
5. Exposição de veículos – por m ² e por dia -----	1,50
6. Ocupações da via pública para filmagens com fins comerciais e similares – por dia -----	1.100,00
7. Outras ocupações do espaço público, no solo ou subsolo – por m ² e por ano -----	11,00

Artigo 23º

Mercados e Feiras

1. Terrado para venda de veículos motorizados — por unidade -----	25,00
2. Terrado descoberto — por m ² -----	0,30
3. Recepção e encaminhamento de documentos para emissão/renovação de cartão de feirante -----	5,00

SECÇÃO II

OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Artigo 24º

Obras em espaços públicos

1. Emissão de Alvará -----	27,50
Acresce ao montante referido no nº anterior, por colocação de Andaimos, tapumes e outros resguardos, amassadores, guias, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupação, por mês, por m ² ou fracção e por piso, projectando-se sobre o domínio público ou privado do Município -----	
	0,55
2. Reposição (pelos serviços do Município) do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras realizadas por terceiros – por m ² : -----	
a) Camada de fundação constituída por macadame ou tout-venant -----	4,00
b) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa -----	21,00
c) Calçada em cubos de granito -----	31,00
d) Pavimento betuminoso -----	21,00
e) Passeios em calçada de vidro -----	21,00
f) Passeios em lajetas de betão -----	19,00

Câmara Municipal de Óbidos		63
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- g) Lancis de betão – por metro linear ----- 19,00
- h) Lancis de calcário – por metro linear ----- 21,00
- i) Redes de águas pluviais – por metro linear ----- 31,00
- j) Redes de abastecimento de água – por metro linear ----- 31,00
- l) Rede de saneamento – por metro linear ----- 31,00

Secção III

Depósitos de Gás e de Combustível Líquido

Artigo 25º

**Licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível,
e de postos de abastecimento**

Licenciamento simplificado:

- 1 - Emissão de Alvará de instalação/construção ----- 55,00
- 2 - Apreciação dos projectos de construção e alteração para as classes A1, A2 e A3 ----- 30,00
- 3 - Aprovação dos projectos de construção e alteração ----- 165,00
- Acresce, ao nº anterior, por m³ ou fracção:-----

	CLASSE A1	CLASSE A2	CLASSE A3
a)	2,00	2,00	10,00
b)	3,00	3,00	---
c)	3,00	3,00	---
d)	5,00	---	---

(Anexo III do DL nº 267/2002, de 26-11, alterado pelo DL nº 195/2008, de 06-10)

- 4 - Vistoria final - CLASSES A1, A2 e A3 ----- 100,00
- Acresce ao montante referido no nº anterior, por cada entidade exterior ao Município que participa na vistoria ----- 50,00
- 5 – Emissão do Alvará de autorização de utilização - CLASSES A1, A2 e A3 ----- 55,00
- Taxas anuais, aplicáveis a instalações a funcionar em terrenos do Município, por ano ou fracção:---
- 6 – Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água:-----
- a) Instaladas em áreas confinantes com estradas nacionais ----- 300,00
- b) Instaladas em áreas confinantes com estradas e caminhos municipais ----- 150,00
- 7 – Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água:-----
- a) Instaladas em áreas confinantes com estradas nacionais ----- 60,00
- b) Instaladas em áreas confinantes com estradas e caminhos municipais ----- 30,00

Observações:

- 1.ª Quando as condições o permitirem e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestação mensais seguidas, não superiores a seis. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.-----
- 2.ª O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal. -----
- 3.ª As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.-----
- 4.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas. -----
- 5.ª Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou de aparelhos se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas na presente Tabela nos capítulos respectivos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		64
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

6.ª A execução de obras para montagem ou modificações das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica ainda sujeita ao pagamento das taxas previstas na presente Tabela na parte relativa a Obras e Urbanismo. -----

Secção IV
Publicidade
Artigo 26º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1. Painéis, *mupis* e semelhantes, ocupando espaço público - por m² (ou fracção): -----
 - a) por mês ----- 11,00
 - b) por ano ----- 100,00
2. Chapas, tabuletas, placas, cartazes, ocupando espaço público - por m² (ou fracção): -----
 - a) por mês ----- 11,00
 - b) por ano ----- 100,00
3. Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público - por metro linear ou m² (ou fracção), consoante os casos:-----
 - a) por mês ----- 11,00
 - b) por ano ----- 100,00
4. Publicidade electrónica (display) – por m² (ou fracção) do dispositivo e por ano ----- 100,00

Artigo 27º

Publicidade em veículos

1. Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias – por m² (ou fracção) e por ano ----- 132,00
2. Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas – por m² (ou fracção) e por ano ----- 200,00
3. Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m² (ou fracção) de área ocupada e por dia ----- 1,00

Artigo 28º

Publicidade sonora

- Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública: -
- a) por dia ----- 5,50
 - b) por semana ----- 25,00
 - c) por mês ----- 300,00
 - d) por ano ----- 1.000,00

Artigo 29º

Publicidade em recintos municipais ou públicos

1. Recintos cobertos:
 - a) Placas amovíveis, por m² (ou fracção) e por mês (ou fracção) ----- 10,00
 - b) Placas amovíveis, por m² (ou fracção) e por ano ----- 100,00
2. Recintos descobertos:-----
 - a) Placas amovíveis, por m² (ou fracção) e por mês (ou fracção) ----- 8,00
 - b) Placas amovíveis, por m² (ou fracção) e por ano ----- 80,00

Artigo 30º

Publicidade diversa

1. Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes – por cada 50 unidades (ou fracção) ----- 1,00
2. Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras - por cada e por mês ----- 20,00
3. Balões, *blimps*, *zeplins* e semelhantes no ar - por cada:-----
 - a) por semana ----- 100,00
 - b) por mês ----- 350,00
4. Lonas em andaime de obra - por m² (ou fracção) e por mês ----- 1,00
5. Outros meios de publicidade autorizada:-----

Câmara Municipal de Óbidos		65
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

a) por m ² (ou fracção) e por dia -----	1,00
b) por m ² (ou fracção) e por mês -----	8,00
6. Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos, ocupando a via pública:-----	
a) por m ² (ou fracção) e por mês -----	20,00
b) por m ² (ou fracção) e por ano -----	200,00

CAPITULO IV

VEÍCULOS

Secção I

Condução e trânsito

Artigo 31º

Licenças de condução e trânsito

1 - Licenças de condução: -----	
a) Ciclomotores -----	27,50
b) Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³ -----	27,50
c) De veículos agrícolas e reboques -----	27,50
2 – Segunda via da licença -----	9,00
3 – Renovação -----	10,00
4 – Averbamentos -----	11,00
5 – Exame de condução de veículo agrícola de categoria I -----	60,00

Secção II

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 32º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1. Licença de aluguer para veículos ligeiros -----	300,00
2. Renovação anual e substituição -----	60,00
3. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros -----	50,00
4. Pedidos de alteração de local de estacionamento:-----	
a) Definitivas -----	50,00
b) Temporárias -----	25,00
5. Pedidos de admissão a concurso -----	50,00
6. Pedidos de substituição de veículos de aluguer -----	75,00
7. Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros -----	20,00
8. Pedidos de cancelamento -----	10,00
9. Passagem de duplicados, 2 ^{as} vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados -----	60,00
10. Pedidos de averbamento:-----	
a) De sede ou residência -----	60,00
b) De nome ou designação social -----	60,00
c) Outros averbamentos -----	60,00

Secção III

estacionamento

Artigo 33º

Estacionamento (vigiado ou com parquímetro)

1 – Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro: -----	
a) Veículos ligeiros, por hora -----	0,50
b) Veículos ligeiros, por viatura e por mês -----	25,00
c) Veículos pesados, por hora -----	2,00
2 – Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano -----	360,00

Artigo 34º

Remoção e recolha de veículos

Câmara Municipal de Óbidos		66
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Veículos abandonados e estacionados em situação irregular: -----	
1 – Viaturas ligeiras -----	30,00
a) Acresce, por quilómetro percorrido -----	1,00
b) Acresce por dia de recolha em parque municipal -----	2,00
2 - Viaturas pesadas -----	50,00
a) Acresce, por quilómetro percorrido -----	1,20
b) Acresce por dia de recolha em parque municipal -----	4,00

CAPITULO V

HIGIENE E SALUBRIDADE

Artigo 35º

Licenciamento sanitário

1 – Segunda via de alvará higio-sanitários – por cada -----	65,00
2 – Averbamentos, cada -----	30,00

Artigo 36º

Veículos de transporte de produtos alimentares

1 – Alvará – por cada veículo -----	25,00
2 – Inspeção a veículos -----	30,00

Artigo 37º

Recolha de águas residuais

Taxa calculada de acordo com o tipo de consumidor de água – por m3 de água consumida: -----	
a) Habitação e serviços -----	0,33
b) Comércio e indústria -----	0,45
c) Estado, fundos e serviços autónomos e entidades do sector empresarial do Estado e das autarquias locais -----	0,48
d) Autarquias locais do concelho e suas associações -----	0,48
e) Associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas -----	0,33
f) Instituições particulares de solidariedade social e outras entidades que prossigam fins de especial interesse social e económico para o concelho -----	0,33

Artigo 38º

Limpeza de fossas e colectores

1. Limpeza de fossas e colectores – por cada tanque: -----	
a) pelo primeiro tanque -----	16,50
b) por cada tanque a mais -----	11,00
2. Acresce aos valores indicados no número anterior:-----	
a) por km percorrido -----	1,50
b) por hora de trabalho -----	7,50
3. Orçamento de execução de ramais – por cada -----	
4. Instalação de ramal domiciliário:-----	
i) Até 5 metros lineares -----	150,00
ii) De 5 até 25 metros lineares – por cada metro -----	25,00
iii) De 25 até 50 metros lineares – por cada metro -----	20,00
iv) Mais de 50 metros lineares – por cada metro -----	18,00

Artigo 39º

Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

1 – Habitações e serviços – por m ³ de água consumido -----	0,22
2 – Comércio:-----	
a) estabelecimento até 100 m ² de área útil – por mês -----	11,00
b) estabelecimento de 101 a 249 m ² – por mês -----	22,00
c) estabelecimento de 250 a 499 m ² – por mês -----	55,00
d) estabelecimento de mais de 500 m ² – por mês -----	100,00
3 – Estabelecimentos de restauração e bebidas – por m ³ de água -----	0,22

Câmara Municipal de Óbidos		67
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

4 – Indústrias – por mês ----- 16,50

**CAPÍTULO VI
ESPECTÁCULOS E DIVERSÕES**

Artigo 40º

Licença

1 – Funcionamento de circos: -----	
a) Licença -----	35,00
- Acresce, por dia -----	10,00
2 - Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros recintos itinerantes: -----	
a) Licença -----	35,00
- Acresce, por dia -----	12,00
3 - Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e recintos itinerantes e com carácter precário - por dia -----	35,00
4 - Funcionamento de praças de touros desmontáveis – por sessão -----	35,00
5 - Funcionamento accidental de recintos de espectáculos e diversão pública - por dia -----	35,00
6 - Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada mil -----	60,00
7 – Instalações culturais -----	gratuito

Artigo 41º

Área de terrado

Ocupação de terrado – por m² (ou fracção) e por dia, ou fracção ----- 2,70

NOTA: Esta taxa aplica-se quando a ocupação não seja referida a mercados e feiras. -----

CAPITULO VII

POLUIÇÃO SONORA

Artigo 42º

Licenças de ruído e medições acústicas

1. Licenças:-----	
a) Para realização de espectáculos e divertimentos públicos – por hora ou fracção -----	4,00
b) Para realização de obras – por hora ou fracção -----	2,00
2. Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações: -----	
a) No período de funcionamento dos serviços -----	275,00
b) Em período nocturno -----	350,00
3. Avaliação de índices de isolamento sonoro -----	25,00
4. Determinação do nível sonoro produzido por equipamento -----	25,00
5. Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhador -----	150,00
6. Determinação de tempos de reverberação -----	15,00
7. Classificações acústicas -----	150,00

CAPITULO VIII

CEMITÉRIO

Artigo 43º

Inumações

1. Em sepultura (temporária ou perpétua) -----	50,00
a) Acresce, pela remoção e reposição de cobertura do coval, se aplicável -----	25,00
2. Em jazigo ou mausoléu particular -----	33,00
3. Em jazigo municipal:-----	
a) por cada ano -----	18,70
b) com carácter perpétuo -----	275,00

Artigo 44º

Exumações

Exumação em sepulturas (exumação e limpeza de ossadas) ----- 27,50

Artigo 45º

Câmara Municipal de Óbidos		68
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Trasladações

1. Dentro do mesmo cemitério:-----
- a) Cadáveres – por coval ----- 11,00
- b) Ossadas ou cinzas ----- 7,00
2. Para outros cemitérios:-----
- a) Cadáveres – por coval ----- 11,00
- b) Ossadas ou cinzas ----- 7,00

Artigo 46º

Concessão de terrenos

1. Para sepultura temporária, por cada período de 5 anos, até ao limite de 20 anos ----- 150,00
2. Para sepultura perpétua ----- 550,00
3. Para jazigo e mausoléu:-----
- a) Até 8m² ----- 4.125,00
- b) Cada metro quadrado a mais ----- 700,00

Artigo 47º

Ocupação de ossários

- 1 – Ocupação, por cada ano: -----
- a) primeira ossada ----- 55,00
- b) segunda ossada ----- 50,00
- 2 – Ocupação perpétua ----- 440,00

Artigo 48º

Ocupação de columbários

- Ocupação por cada ano (máximo quatro potes) ----- 35,00

Artigo 49º

Averbamentos

1. Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no nº 1 do art. 2133º do Código Civil:-----
- a) jazigos e mausoléus ----- 16,50
- b) sepultura perpétua ----- 11,00
- c) por cada período de 5 anos, na concessão temporária ----- 5,00
2. Transmissão para outras pessoas: -----
- a) jazigos e mausoléus ----- 1.100,00
- b) sepulturas perpétuas ----- 285,00
- c) por cada período de 5 anos, na concessão temporária ----- 10,00
3. Permutas e situações similares ----- 16,50
4. Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura Perpétua ----- 15,00

Artigo 50º

Obras em jazigos e sepulturas

- Obras em jazigos e sepulturas:-----
1. Obras de construção civil ----- as taxas previstas no Capítulo II (Urbanização e Edificação)
2. Assentamento de pedras tumulares:-----
- a) Jazigos e mausoléus ----- 100,00
- b) Sepulturas ----- 27,50
- c) Grillhagem ----- 20,00

Artigo 51º

Outros serviços

1. Colocação de lápides, sinais funerários ou epitáfios ----- 2,75
2. Utilização da capela, por cada 24 horas, com excepção da primeira hora ----- 11,00
3. Depósito transitório de caixões – por cada dia, exceptuando o primeiro ----- 7,50
4. Outros serviços não especificados ----- 15,00

CAPÍTULO IX

Câmara Municipal de Óbidos		69
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Actividades Económicas

Secção I

Actividades Económicas Diversas

Artigo 52º

Registo da Actividade Industrial

1. Registo -----	500,00
2. Apreciação de pedidos de regularização do estabelecimento -----	250,00
3. Averbamentos -----	50,00

Artigo 53º

Exploração e registo de máquinas de diversão

Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:-----

a) Licença de exploração anual -----	94,00
b) Registo de máquinas -----	94,00
c) Averbamento por transferência de propriedade -----	48,00
d) Segunda via do título de registo -----	33,00

Artigo 54º

Agências de venda de bilhetes

1. Licenciamento -----	50,00
2. Renovação anual da licença dentro do prazo -----	20,00
3. Renovação fora do prazo -----	30,00
4. Averbamento-----	5,00

Artigo 55º

Horário de estabelecimentos

Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços: -

a) Emissão do mapa de horário de funcionamento -----	5,00
b) Licença de horário de funcionamento diferenciado -----	20,00

Artigo 56º

Exploração de inertes

1 - Pareceres de serviços de exploração de areias, saibros e similares, cada -----	50,00
2 - Extracção – por tonelada extraída -----	0,50

Artigo 57º

Realização de leilões

Emissão de licença: -----

a) Leilões sem fins lucrativos -----	5,00
b) Leilões com fins lucrativos -----	30,00

Artigo 58º

Venda ambulante

1. Venda de alimentos, vestuário e outros produtos: -----	
a) Licença anual e emissão do cartão -----	10,00
b) Renovação dentro do prazo -----	10,00
c) Averbamentos -----	3,00
2. Venda de lotaria: -----	
a) Licença anual e emissão do cartão -----	10,00
b) Renovação dentro do prazo -----	10,00
c) Averbamentos -----	3,00

Secção II

Metrologia

Artigo 59º

Aferição de pesos e medidas

Aferição de pesos e medidas ----- taxas fixadas em legislação especial

CAPITULO X

Câmara Municipal de Óbidos		70
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 60º

Licenças diversas

- | | |
|--|-------|
| 1. Guarda nocturno: ----- | |
| a) emissão de licença, renovação e segunda-via ----- | 15,00 |
| b) emissão de licença, renovação e segunda-via, em programas especiais ----- | 5,00 |
| c) cartão de identificação ----- | 2,00 |
| 2. Arrumador de automóveis: ----- | |
| a) emissão de licença ----- | 20,00 |
| b) renovação de licença ----- | 20,00 |
| c) cartão de identificação ----- | 2,00 |
| 3. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia: | |
| a) Provas desportivas na via pública e demais locais públicos ----- | 20,00 |
| b) Touradas e garraíadas ----- | 6,00 |
| c) Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais ----- | 8,00 |
| 4. Realização de acampamentos ocasionais – por dia ----- | 10,00 |

Artigo 61º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

- | | |
|--|--------|
| Por inspecção e reinspecção (normais ou extraordinárias), por cada ----- | 132,00 |
|--|--------|

Artigo 62º

Armazenamento de bens em instalações municipais

- | | |
|---|-------|
| 1 – Remoção e transporte: ----- | |
| a) Por trabalhador ocupado e por hora ----- | 10,00 |
| b) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal ----- | 1,50 |
| 2 – Recolha: ----- | |
| a) Primeira semana, por cada 100kg ou m ³ , por dia ----- | 0,75 |
| b) Restantes semanas, por cada 100 kg ou m ³ , por dia ----- | 1,00 |

Artigo 63º

Utilização de equipamento municipal

- | | |
|--|-------|
| 1 . Utilização dentro do horário dos serviços – por hora: ----- | |
| a) Pá carregadora ----- | 61,00 |
| b) Máquina giratória ----- | 83,00 |
| c) Retro-escavadora ----- | 50,00 |
| d) Motoniveladora ----- | 66,00 |
| e) Dumper ----- | 20,00 |
| f) Compressor ----- | 27,50 |
| g) Tractor ----- | 35,00 |
| h) Camião ----- | 55,00 |
| i) Corta caniços ----- | 42,00 |
| j) Cilindro ----- | 44,00 |
| l) Outras máquinas e equipamentos não especificados, por hora ----- | 40,00 |
| 2. Ao trabalho realizado fora do horário dos serviços, acresce por hora ----- | 6,00 |
| 3. Trabalho do pessoal: acresce o montante auferido pelo mesmo, como funcionário municipal, com todas as remunerações a que tem direito. ----- | |

Observações:

- 1.ª As taxas deste artigo incluem o encargo com o manobrador e referem-se a dias úteis e dentro do normal horário de trabalho. A utilização do equipamento fora do horário dos serviços ou dos dias úteis, implica para o utilizador o ajuste com o manobrador da remuneração suplementar. ----
- 2.ª As taxas deste artigo incluem já o imposto sobre o valor acrescentado devido pela prestação do serviço respectivo. -----

CAPITULO XI

Câmara Municipal de Óbidos		71
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Artigo 64º

Serviços Veterinários

1 - Boletim sanitário -----	0,50
2 - Diária — por animal -----	12,00
3 - Entrega de animais no CRO -----	10,00
4 - Entregas voluntárias de animais de grande porte para abate imediato -----	30,00
5 - Entregas voluntárias de pequenos animais para abate imediato -----	20,00
6 - Identificação electrónica através de microchip -----	12,60
7 - Recolha ao domicílio (animais de grande porte) -----	40,00
8 - Recolha ao domicílio (pequenos animais) -----	25,00
9 - Vacinação anti-rábica -----	8,80

CAPITULO XII

BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

Artigo 65º

Entrada em museus e salas de exposição

1 – Utentes entre os 12 e 16 anos, portadores de cartão jovem, aposentados ou maiores de 65 anos, por cada um -----	1,00
2 – Outros utentes – por cada um -----	2,00
3 – Grupos organizados com ou sem marcação entre 20 e 25 elementos – por cada grupo --	30,00

Artigo 66º

**Utilização de espaços municipais para actividades
Particulares de não reconhecido interesse público**

1 – Auditório municipal da Casa da Música:	
a) Pela cedência da sala do auditório – por cada dia -----	250,00
b) Pela cedência da sala – por cada hora ou fracção -----	50,00
2 – Auditório de São Tiago: -----	
a) Pela cedência da sala do auditório – por cada dia -----	125,00
b) Pela cedência da sala – por cada hora ou fracção -----	25,00
3 – Outros espaços – por cada hora ou fracção -----	25,00

Artigo 67º

Utilização de recintos desportivos

1 – Utilização do Estádio Municipal (pista de atletismo, incluindo caixas de saltos, sectores de lançamento, etc.): -----	
a) Por pessoa – por hora -----	1,50
b) Por grupo – de 5 a 10 elementos, por hora -----	5,00
c) Por grupo – mais de 10 elementos, por hora -----	10,00
2 – Utilização do Pavilhão Gimno-desportivo: -----	
a) Equipas até 6 elementos – por cada hora -----	8,00
b) Equipas até 12 elementos – por cada hora -----	15,00
c) Duas equipas até 12 elementos – por cada hora -----	25,00
3 – Utilização do Campo de Futebol Relvado: -----	
a) Para jogos (2 horas) -----	200,00
b) Para treinos (2 horas) -----	150,00
4 – Campo de Futebol relva sintética: -----	
a) Utilização por hora -----	20,00
b) A crescer, por utilizador, independentemente do período de utilização -----	1,00
5 – Piscinas Municipais: -----	
5.1 - Taxas -----	
5.1.1 - <u>Escolas de Natação</u> -----	
a) Inscrições -----	15,50
b) Renovação de inscrição -----	10,50

Câmara Municipal de Óbidos		72
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	
c) Reinscrição -----		21,50
d) 2 ^{as} vias de cartão -----		5,00
e) Seguro anual -----		6,50
5.1.1.1 – Bebés (até 3 anos) – apenas aos Sábados -----		20,00
5.1.1.2 – Dos 4 até aos 14 anos: -----		
a) Aos Sábados -----		17,00
b) Uma vez por semana -----		14,50
c) Duas vezes por semana -----		22,00
d) Três vezes por semana -----		25,00
5.1.1.3 – 15 anos ou mais:-----		
a) Aos Sábados -----		20,00
b) Uma vez por semana -----		17,00
c) Duas vezes por semana -----		24,00
d) Três vezes por semana -----		30,00
5.1.1.4 – Natação desportiva – mensalidade -----		28,00
5.1.2 - <u>Natação recreativa</u> -----		
a) Inscrições -----		11,50
b) Renovação de inscrição -----		10,25
c) 2 ^{as} vias de cartão -----		5,00
d) Seguro anual -----		6,50
5.1.2.1 – Até aos 6 anos -----		entrada gratuita
5.1.2.2 – Dos 7 até aos 17 anos – com cartão de utente: -----		
5.1.2.2.1 - Horários: Das 8 horas às 17 horas e das 20,00 horas às 21,00 horas. -----		
a) 1 utilização -----		2,00
b) 5 utilizações -----		9,50
c) 10 utilizações -----		17,50
d) 15 utilizações -----		26,00
5.1.2.2.2 - Horário - Das 17,00 horas às 20 horas.-----		
a) 1 utilização -----		2,50
b) 5 utilizações -----		11,50
c) 10 utilizações -----		22,00
d) 15 utilizações -----		29,50
5.1.2.2.3 – Em qualquer horário: 1 utilização – sem cartão de utente -----		4,00
5.1.2.3 – 18 anos ou mais:-----		
5.1.2.3.1 - Horários - Das 8 horas às 17 horas e das 20,00 horas às 21,00 horas. -----		
a) 1 utilização -----		3,50
b) 5 utilizações -----		13,50
c) 10 utilizações -----		25,00
d) 15 utilizações -----		34,00
5.1.2.3.2 - Horário - Das 17,00 horas às 20 horas.-----		
a) 1 utilização -----		4,00
b) 5 utilizações -----		18,00
c) 10 utilizações -----		33,00
d) 15 utilizações -----		43,50
5.1.2.3.3 – Em qualquer horário: 1 utilização – sem cartão de utente -----		5,00
5.1.3 - <u>Hidroginástica</u> -----		
5.1.3.1 – Com 15 ou mais anos:-----		
a) Aos Sábados -----		24,50
b) Uma vez por semana -----		23,00
c) Duas vezes por semana -----		28,00
d) Três vezes por semana -----		32,00

Câmara Municipal de Óbidos		73
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

5.1.4 – Natação clínica -----	
5.1.4.1 – Hidroterapia: -----	
a) Aos Sábados -----	27,00
b) Uma vez por semana -----	25,00
c) Duas vezes por semana -----	30,50
d) Três vezes por semana -----	33,00
e) Consulta -----	35,00
5.1.4.2 – Preparação para o parto:-----	
a) Uma vez por semana -----	26,00
b) Duas vezes por semana -----	32,00
5.1.4.3 – Pós-parto: -----	
a) Uma vez por semana -----	26,00
b) Duas vezes por semana -----	32,00
5.1.4.4 – Correção postural:-----	
a) Uma vez por semana -----	30,50
b) Duas vezes por semana -----	33,00
5.1.4.5 – Aluguer de pistas para cursos – máximo de 10 pessoas por pista / por hora -----	50,00
5.1.4.6 – Reabilitação – 2 vezes por semana -----	35,00
5.1.4.7 – Massagem para bebés – 5 sessões -----	72,00
NOTA: As taxas supra, relativas à utilização da Piscina, são actualizadas anualmente, antes do início de Setembro. -----	
5.2 - Descontos-----	
5.2.1 — Descontos familiares:-----	
a) O terceiro membro de um agregado familiar — 3% de desconto na mensalidade — escolas de natação;-----	
b) O quarto membro de um agregado familiar — 5% de desconto na mensalidade — escolas de natação;-----	
c) O quinto ou mais membros de um agregado familiar - 10% de desconto na mensalidade — escolas de natação. -----	
5.2.2 — Descontos para utentes com idade igual ou superior a 65 anos — 10% de desconto nas mensalidades, na renovação e aquisição do cartão de utente para a recreativa — escolas de natação.-----	
5.2.3 — Descontos por pagamentos antecipados:-----	
a) Pagamento de três meses — desconto de 5%;-----	
b) Pagamento de seis meses — desconto de 11%;-----	
c) Pagamento de 11 meses — desconto de 17%.-----	
5.2.4 — Desconto devido a inscrição simultânea em duas actividades — o utente que se encontre inscrito, no mesmo mês, em duas actividades individuais em simultâneo, tem um desconto de 20% sobre o valor total das duas mensalidades. -----	
5.2.5 — Desconto para empresas e entidades (mínimo de 10 pessoas) — 10% de desconto em todas as modalidades, excepto para empresas e entidades que estabeleçam protocolos com o município de Óbidos. -----	
5.2.6 — Descontos para casos sociais especiais — no âmbito da política social do município de Óbidos poderão ser considerados outros tipos de descontos, totais ou parciais, dirigidos a casos sociais especiais. -----	
NOTAS:	
1 — Os utentes apenas podem usufruir de um dos descontos referidos nos nºs 1 a 5. Não é possível a acumulação de descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar pelo que considere mais vantajoso.-----	
2 — Consideram-se elementos de um agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob dependência daqueles. -----	

Câmara Municipal de Óbidos		74
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Artigo 68º

Utilização da Casa da Praia

1 – Dias úteis:-----	
Por pessoa, por dia e por cada uma. -----	5,00
<u>NOTA:</u> Diária mínima a cobrar -----	50,00
2 – Fins-de-semana e feriados:-----	
Por pessoa, por dia e por cada uma. -----	7,00
<u>NOTA:</u> Diária mínima a cobrar-----	70,00

Artigo 69º

Aluguer de instrumentos musicais

1 — Pianos de 1/4 cauda e cauda — por dia e por unidade -----	150,00
2 — Pianos verticais — por dia e por unidade -----	100,00
3 — Cravo — por dia e por unidade -----	100,00

Observações:

- 1.ª A taxa do artigo de entrada em museus e salas de exposição não será cobrada aos menores de 12 anos, aos deficientes, aos doadores e beneméritos dos museus e aos grupos escolares que previamente tenham efectuado marcação. -----
- 2.ª A Câmara Municipal poderá dispensar, mediante deliberação expressa, o pagamento da taxa devida pela entrada nos museus e salas de exposição em dias que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar. -----
- 3.ª A utilização dos espaços municipais para actividades particulares sem carácter de reconhecido interesse público só será autorizada por deliberação camarária a requerimento dos interessados. -
- 4.ª — Para além do pagamento da taxa referida no artigo Utilização de espaços municipais para actividades Particulares de não reconhecido interesse público os utilizadores dos espaços municipais terão de suportar os custos inerentes ao trabalho extraordinário devido à presença continuada de um funcionário nas instalações. -----
- 5.ª — Em função do interesse do desenvolvimento do desporto no concelho, a Câmara Municipal pode isentar o pagamento das taxas previstas para Utilização de recintos desportivos. -----
- 6.ª — As tendas, toldos, avançados e cozinhas instalados nos parques de campismo municipais não podem exceder os 12 m2 cada. -----
- 7.ª Nos parques de campismo municipais, os veículos devem obrigatoriamente estacionar nas áreas definidas para o efeito.-----
- 8.ª As taxas constantes nos artigos relativos a: Entrada em museus e salas de exposição; Utilização de espaços municipais para actividades Particulares de não reconhecido interesse público; Utilização de recintos desportivos; Utilização de parques de campismo municipais; Utilização de parques de estacionamento vigiados e Aluguer de instrumentos musicais, incluem já o imposto sobre o valor acrescentado devido pela prestação do serviço respectivo. -----
- 9.ª Ao aluguer de instrumentos acresce o valor do transporte, afinações (após a devolução) e seguro no valor de 50 000,00 euros para os pianos de cauda e 1/4 de cauda e de 25 000,00 euros para os outros instrumentos.-----

CAPITULO XIII

ESPAÇO INTERNET

Artigo 70.º

Impressões e dispositivos de armazenamento

1 – Impressões/cópias:-----	
a) Impressão/cópia em preto e branco A4 -----	0,50
b) Impressão/cópia em preto e branco A3 -----	1,00
c) Impressão/cópia a cores A4 -----	1,00
d) Impressão/cópia a cores A3 -----	2,00
2 - Dispositivos de armazenamento:-----	
a) Disquete 1.44 MB -----	0,50

Câmara Municipal de Óbidos		75
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	
b) CDR 650 MB -----		1,00
c) CDRW 650 MB -----		2,50
d) DVD -----		5,00
e) DVD RW -----		7,00
3 – Digitalizações: -----		
a) A4 -----		0,10
b) A3 -----		0,20
4 – Transferência de ficheiros de cartões de memória (entre dispositivos diversos) – cada ----		5,00
NOTA: Aos valores acima indicados, acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----		

CAPÍTULO XIV

Abastecimento de água

Artigo 71.º

Taxas e tarifas

1 - Orçamento de execução de ramais de abastecimento de água — por cada -----	25,00
2 - Taxa de ligação de água — por cada nova ligação -----	10,00
3 - Quota de serviço - Quota de disponibilidade — por mês e por consumidor: -----	
a) Até 15 mm -----	3,00
b) Mais de 15 mm -----	4,00
4 – Reativação por motivo de incumprimento das condições de uso do serviço -----	25,00
5 - Instalação de ramal domiciliário: -----	
a) Até 5 metros lineares -----	200,00
b) De 5 a 25 metros lineares — por cada metro -----	30,00
c) De 25 a 50 metros lineares — por cada metro -----	25,00
d) Mais de 50 metros lineares — por cada metro -----	20,00
6 - Fornecimento de água ao domicílio doméstico, por consumidor, por m ³ e por mês: -----	
a) 1.º escalão — até 5 m ³ -----	0,42
b) 2.º escalão — de 6 a 15 m ³ -----	0,74
c) 3.º escalão — de 16 a 30 m ³ -----	1,26
d) 4.º escalão — de 31 a 100 m ³ -----	2,10
e) 5.º escalão — mais de 100 m ³ -----	5,80
7 - Fornecimento de água a indústrias, estabelecimentos comerciais e condomínios, por consumidor, por m ³ e por mês: -----	
a) 1.º escalão — até 10 m ³ -----	0,80
b) 2.º escalão — de 11 a 20 m ³ -----	1,38
c) 3.º escalão — mais de 20 m ³ -----	2,04
8 - Fornecimento de água a instituições e entidades estatais, por m ³ e por mês: -----	
a) Instituições -----	0,50
b) Entidades estatais -----	0,76
9 – Fornecimento de água para consumo em obra, por m ³ e por mês -----	1,00
10 – Reaferição extraordinária do contador -----	40,00

CAPÍTULO XV

DIVERSOS

Artigo 72.º

Queimadas

Licenciamento de queimadas — por acção -----	20,00
--	-------

Artigo 73.º

Ocupação de espaço por torres metálicas, antenas, gruas e postes

1 — Gruas de obras no Centro Histórico de Óbidos — altura superior a 8 metros, por cada metro de altura e por dia -----	0,10
2 — Gruas em exposição — altura superior a 6 metros, por cada e por dia -----	25,00
3 — Antenas de comunicação — por cada e cada dia -----	1,00

Câmara Municipal de Óbidos		76
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

Observações:

Excluem-se deste artigo os postes de iluminação pública e os de condução de energia eléctrica, assim como as antenas de rádio de entidades de emergência e de socorro e as de instituições militares e policiais, bem como as de rádios locais com sede no concelho.” -----

--- O vereador José Machado fez algumas propostas de redução de taxas.-----

--- O DAG informou que as taxas devem cobrir os custos efectivos e são calculadas com base em três factores: custos directos, custos indirectos e expectativa de ganho do requerente. -----

--- ***O elenco camarário, por maioria, com um voto contra do vereador José Machado e uma abstenção da vereadora Goreti Ferreira, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos e a Fundamentação das Taxas do Município de Óbidos. A Câmara deliberou ainda colocar os documentos à aprovação da Assembleia Municipal.***

--- O vereador José Machado fez a declaração de voto seguinte: - “Votei contra esta proposta pelos seguintes motivos: -----

1. Na reunião de Câmara de 2 de Dezembro de 2009, face à informação que o Município de Óbidos estava atrasado para cumprir a obrigação legal de rever as suas taxas, e porque o Senhor Presidente da Câmara manifestou abertura para alterações à proposta então analisada, foi decidido colocar a mesma à discussão pública. -----
2. As observações que fiz nessa reunião de Câmara de 2 de Dezembro de 2009, assim como as sugestões que então transmiti, não foram tidas em atenção, nem antes nem depois do Grupo Municipal do PS ter enviado, no dia 4 de Janeiro de 2010, um conjunto de contributos e ter sugerido que as minhas recomendações de 2 de Dezembro de 2009 fossem incorporadas na proposta final.-----

Recordo que na sessão de Câmara de 2 de Dezembro de 2009, expus o meu ponto de vista de não devermos esquecer que vivemos numa situação de crise económica e social, que também obviamente afecta as populações do concelho de Óbidos, pelo que o agravamento de taxas não se afigura adequado. O que se deveria ponderar era a redução, nalgumas situações, de taxas e tarifas. -----

A título de exemplo, sugeri que seja seguida a recomendação datada de 28 de Agosto de 2009, do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, para conduzir à seguinte: -----

Proposta de aditamento às tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos-----

- As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos serem reduzidas quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida. -----
- A redução no tarifário social referido no número anterior, no caso dos serviços de águas, concretiza-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e, no caso dos serviços de gestão de resíduos, pela isenção da respectiva tarifa fixa. -----
- Serem as tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos igualmente reduzidas no tocante a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique.-----
- A redução descrita no número anterior corresponde aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.-----
- As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos serem reduzidas em função da composição do agregado familiar dos utilizadores finais domésticos. -----
- A redução descrita no número anterior concretiza-se pelo ajustamento dos escalões de consumo previstos, em função da dimensão do agregado familiar, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Óbidos		77
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

para os agregados familiares com mais de 4 pessoas, o primeiro escalão passa até ao limite de 15 m³.-----

- Os utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela CMO.-----
 - A aplicação dos tarifários especiais seria feita pelo período de três anos, findo o qual devia ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a CMO notificaria o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.-----
3. Lamento não ter sido atendida a proposta do Grupo Municipal do PS sobre isenções de taxas para munícipes com mais de 70% de incapacidade e ainda contemplar a situação das famílias numerosas e das que vivem em situação de carência económica comprovada.-----
 4. As legítimas preocupações que levanta a proposta de Taxas Municipais, à Associação Empresarial do Concelho de Óbidos foram ignoradas, tendo só, a minha solicitação expressa, sido distribuída cópia da carta da Óbidos.com apenas nesta reunião e não anteriormente como sucedeu com a restante documentação sobre este ponto da agenda. -
 5. Face ao atrás exposto e porque o prazo legal para este documento ter que ser aprovado foi prorrogado para ao final de Abril, lamento que não tenha sido aceite a minha proposta da sua votação para a próxima reunião de Câmara, a fim de permitir melhor evidenciar os aumentos propostos em comparação com práticas de outros municípios.---
 6. Eis alguns exemplos de valores muito elevados de taxas que se pretendem impor e que eu pretendiam que fossem reduzidas: - as fotocópias não autenticadas passarem a ser cinco vezes mais caras na CMO do que na Junta de Freguesia das Gaeiras (de acordo com a aprovação de tabelas de taxas pela Assembleia de Freguesia das Gaeiras, em Dezembro passado); uma vistoria a um pequeno estabelecimento, até 10 m², passar a custar 250 euros; uma placa de estacionamento privativa reservada a deficientes motores passar a ter uma taxa de 360 euros por ano.” -----

--- **045 - ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de Isenções e Reduções de pagamento de taxas, que se transcreve: - “Conforme previsto no nº 2, dos Artºs 20º, 21º e 25º do Regulamento de Taxas do Município, propõem-se as seguintes isenções e reduções, para aplicação no ano económico de 2010, a vigorar após a entrada em vigor da Tabela de Taxas aprovada em ___/___/___ pela Assembleia Municipal de Óbidos: -----

A - Isenções:

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas municipais as seguintes pessoas colectivas: -----
 - a) As associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----
 - b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----
 - c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários. -----
 - d) As Autarquias Locais do Concelho. -----
- 2 – Estão ainda isentos das taxas da Tabela do Município, os seguintes actos e serviços:-----

Câmara Municipal de Óbidos		78
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;-----
- b) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários;-----
- c) A matrícula de veículos utilizados unicamente em trabalhos agrícolas; -----
- d) As intervenções urbanísticas inseridas no Programa Re-Habitar; -----
- e) A taxa relativa a requerimentos cujos interessados sejam carenciados e reconhecidos para este efeito no âmbito dos serviços de intervenção social. -----

3 – As isenções acima referidas não dispensam os beneficiários, salvo quanto à alínea b) do nº 2, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais. -----

4 – As isenções concedidas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.-----

B - Reduções:

1 – A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50% do seu valor.-----

2 – A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis que sejam objecto de programas de reabilitação urbana.-----

3 – A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo 12º, nº 1 da Tabela (Edificações – licenciamento de obras), até ao máximo de 30%.-----

4 – A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.-----

5 – A Câmara Municipal é competente para decidir relativamente aos pedidos de redução de taxas, bem como, relativamente ao nº 3, para a definição de critérios para apuramento da percentagem da redução a conceder.-----

NOTA: As isenções e as reduções, a requer pelos interessados, serão objecto de parecer dos Serviços da Autarquia e dependem de decisão favorável do órgão Executivo que define, em função do caso concreto e com base em critérios de aplicação universal, o benefício aplicável.-----
Óbidos, 2 de Fevereiro de 2010-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal”. -----

--- A Câmara aprovou por unanimidade a presente proposta de Isenções e Reduções de pagamento de taxas. Foi ainda deliberado submeter esta proposta à aprovação da Assembleia Municipal. -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor da proposta, por entender que pouco é melhor do que nada, mas lamento que a mesma não tenha sido completada com as propostas anteriores, designadamente:-----

Lamento não ter sido atendida a proposta do Grupo Municipal do PS sobre isenções de taxas para munícipes com mais de 70% de incapacidade e ainda contemplar a situação das famílias numerosas e das que vivem em situação de carência económica comprovada. -----

A título de exemplo, sugeri que seja seguida a recomendação datada de 28 de Agosto de 2009, do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, para conduzir à seguinte -----

Proposta de aditamento às tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos-----

- As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos serem reduzidas quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida. ----

Câmara Municipal de Óbidos		79
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- A redução no tarifário social referido no número anterior, no caso dos serviços de águas, concretiza-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e, no caso dos serviços de gestão de resíduos, pela isenção da respectiva tarifa fixa.
- Serem as tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos igualmente ser reduzidas no tocante a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique. -----
- A redução descrita no número anterior corresponde aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos. -----
- As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos serem reduzidas em função da composição do agregado familiar dos utilizadores finais domésticos. -----
- A redução descrita no número anterior concretiza-se pelo ajustamento dos escalões de consumo previstos, em função da dimensão do agregado familiar, da seguinte forma: para os agregados familiares com mais de 4 pessoas, o primeiro escalão passa até ao limite de 15 m³. -----
- Os utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela CMO.-----
- A aplicação dos tarifários especiais é feita pelo período de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a CMO notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.” -----

--- **046 - ALINACÃO DE LOTE DE TERRENO EM HASTA PÚBLICA:** - Presente a proposta para alienação em Hasta Pública de um lote de terreno, que seguidamente se transcreve: - “**ASSUNTO:** Alienação em Hasta Pública de 1 (um) lote de terreno para construção urbana destinado a serviços, sito em Raposeira, freguesia de São Pedro, concelho de Óbidos e designado por Lote n.º 2, constituído através do alvará de loteamento n.º 3/2005, emitido no âmbito do processo de loteamento n.º 3/2005, com as características constantes do mesmo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Óbidos (São Pedro), sob o artigo 4512 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2454, da mesma freguesia.-----

1. Pretende o Município alienar o lote n.º 2, supra indicado. Para o efeito, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas conforme decorre da Constituição, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa, isto é, a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a legalidade, a igualdade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa-fé – nos termos dos artigos 266º da Constituição da República Portuguesa, e 4º, 6º e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo, pelo que se admite ser a **Hasta Pública** a modalidade que melhor defende estes direitos e interesses;-----
2. Caso o valor da alienação seja fixado em valor superior a 1000 vezes o índice das carreiras do regime geral de remunerações da função pública - € 333.610,00 -, carece tal decisão de autorização da Assembleia Municipal, cumprindo a este órgão fixar as respectivas condições gerais, conforme dispõe o artigo 53º, n.º 2, alínea i) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.02.-----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS SEGUINTE CONDICOES GERAIS DE ALIENACAO ATRAVES DE HASTA PÚBLICA -----

Programa de Procedimentos para realização de Hasta Pública para alienação do lote de terreno, supra indicado:-----

7. OBJECTO

Câmara Municipal de Óbidos		80
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

A presente hasta pública tem por objectivo a alienação de um lote de terreno para construção urbana destinado a serviços, sito em Raposeira, freguesia de São Pedro, concelho de Óbidos, a confrontar de Norte e Poente com zona verde, Sul com arruamento e Nascente com Município de Óbidos, designado por Lote n.º 2, constituído através do alvará de loteamento n.º 3/2005 emitido no âmbito do processo de loteamento n.º 3/2005, com as características constantes do mesmo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Óbidos (São Pedro), sob o artigo 4512 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2454, da mesma freguesia, com área de 2.110,28m2. -----

8. DESTINO DA PARCELA A ALIENAR

As características de edificação no referido lote obedecem ao loteamento aprovado no âmbito do processo e alvará de loteamento n.º 3/2005, de acordo com os documentos que se anexam e fazem parte integrante do presente. -----

9. BASE DE LICITAÇÃO

A base de licitação do lote é de 500.000,00 Euros. -----

10. IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS

É devido Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT), se do mesmo não estiver isento. -----

11. PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 30 dias, pelo menos num jornal diário e num jornal semanal, no site da Câmara Municipal de Óbidos e ainda através de afixação de editais nos locais públicos do costume. -----

12. ENTIDADE QUE DIRIGE A PRAÇA

A praça é dirigida por uma comissão composta pelos elementos a seguir indicados, sendo o primeiro o seu presidente ou quem ele delegar. -----

Presidente: -----

- Eng. Carlos Pardal, Chefe de Divisão -----

Vogais: -----

- Eng. Luís Almeida -----

- Vasco Urbano -----

Suplentes:-----

- Eng. Nuno Machado-----

- Arq. Mafalda -----

- Eng. Nuno Cerejeira -----

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

a) As propostas a apresentar pelos concorrentes não podem ser de valor inferior à base de licitação (500.000,00 Euros), sob pena de exclusão. -----

b) As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a identificação do lote a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito com a identificação do proponente e a designação “Proposta para a alienação do lote n.º 2 – Alvará de loteamento n.º 3/2005”, dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Óbidos. (Anexo Modelo de Apresentação de Proposta).-----

c) As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, devendo ser elaborada a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respectiva apresentação.-----

d) As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do dia _____ . -----

13.1. Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a recepção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.-----

14. ACTO PÚBLICO

Câmara Municipal de Óbidos		81
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

- O Acto Público terá lugar no dia seguinte ao terminus do prazo para apresentação das propostas, pelas 15:00 horas, no Salão Nobre do edifício dos Paços de Concelho, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação, nos termos que se seguem:-----
- I. Podem intervir na praça os proponentes que se encontrem presentes e tiverem apresentado propostas escritas ou os seus representantes, devidamente identificados na qualidade em que se apresentam, e no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar, bem assim como qualquer interessado, devidamente identificado.-----
- II. O valor do lanço mínimo não pode ser inferior a 5.000,00 Euros.-----
- III. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.-----
- IV. Se não tiver havido apresentação de propostas, as propostas existentes forem inválidas, nem tiver existido licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente ao apresentante da melhor proposta que surja durante a praça, por preço nunca inferior à base de licitação anunciada.-----
- V. Em seguida, há lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência legalmente constituídos e, apresentando-se a preferir mais de uma pessoa com igual direito, reabre-se a licitação entre elas, nos termos do número anterior.-----

15. LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO

15.1. O processo de licenciamento dos edifício a erigir deverá ser tratado em processo autónomo de acordo com a legislação em vigor e entregue nos serviços da Câmara Municipal de Óbidos, no prazo 2 anos a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote de terreno em causa, sob pena de reversão do lote a favor do Município de Óbidos, com todas as benfeitorias existentes, sem direito a indemnização.-----

15.2. As construções a erigir terão que ser concluídas no prazo de 5 anos, a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote de terreno em causa, salvo justificação devidamente fundamentada do adjudicatário e aceite pelo Executivo Municipal.-----

15.3. Os prazos e condições indicados nos números antecedentes aplicar-se-ão ao adjudicatário ou futuros adquirentes do lote.-----

16. PENALIZAÇÕES

O incumprimento das presentes condições de alienação, por motivos imputáveis ao adjudicatário, implicará na reversão do lote a favor do Município de Óbidos, incluindo todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, sem direito a qualquer indemnização ou devolução das verbas pagas a qualquer título.-----

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. Terminados os procedimentos previstos em I a V do ponto 14., o imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, e a quem incumbe, de imediato, proceder ao pagamento de 40% do valor da adjudicação.-----

17.2. O valor entregue nos termos do número anterior serão devolvidos ao adjudicatário caso não se venha a concretizar a transmissão por motivo que não lhe seja imputável.-----

17.3. O adjudicatário deverá declarar se licita em nome próprio ou no de sociedade ou cooperativa de que seja gerente ou sócio ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de outrem.-----

17.4. Se o adjudicatário declarar que actua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, deverá apresentar no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de realização do acto público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.-----

17.5. Caso não seja observado o prazo anteriormente referido, a adjudicação provisória fica sem efeito.-----

17.6. No final da praça, será elaborado o respectivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.-----

17.7. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da adjudicação provisória, os seguintes documentos:-----

Câmara Municipal de Óbidos		82
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

a) Declaração de que não está em dívida ao Estado Português por impostos, passada pela Repartição de Finanças; -----

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;-----

17.8. A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel. -----

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O adjudicatário procede ao pagamento de 60% do valor total da adjudicação, no acto de transmissão definitiva do bem, cuja marcação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Óbidos, devendo para o efeito notificar da data e hora designada, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de 8 dias úteis.-----

18.3. Todos os encargos legais e despesas decorrentes da alienação são da responsabilidade do adjudicatário. -----

18.4. O adjudicatário fica obrigado ao pagamento do Imposto Municipal Sobre Transmissões (IMT), documento que terá de apresentar no acto da escritura, se do mesmo não estiver isento.-----

18.5. O adjudicatário fica obrigado ao pagamento do Imposto de Selo legalmente previsto.-----

19. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DA ADJUDICAÇÃO

19.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstos nas condições de alienação implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, revertendo para a Câmara Municipal de Óbidos o lote livre de ónus e encargos e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, bem como as importâncias já entregues. -----

19.2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso do imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para a Câmara Municipal de Óbidos as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos penal.-----

19.3. Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior, por decisão da Câmara Municipal de Óbidos. -----

19.4. Ocorrendo a situação prevista no precedente ponto 19.3, o novo adjudicatário será notificado, no prazo de 5 dias úteis, para proceder à entrega do valor correspondente a 40% do valor total da adjudicação.-----

20. REABERTURA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA

No caso da 1ª hasta pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação definitiva, a Câmara poderá recorrer a reabertura de nova hasta pública, desde que tal intenção seja devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Óbidos.-----

21. CONSULTA DO PROCESSO

As condições de alienação, nomeadamente o programa de procedimentos e condições de edificação do loteamento estão disponíveis, em suporte digital ou para consulta na Câmara Municipal de Óbidos – Secção Administrativa Central, onde poderá ser examinado, nos dias úteis das 9:00 horas às 17:00 horas, até à data e hora limite da entrega de propostas, referida no ponto 13. (alínea d).” -----

- O vereador José Machado perguntou quais as alternativas de estacionamento para aquela zona, com a construção de um edifício de serviços neste lote. -----

--- O Sr. Presidente disse que não fazia sentido um terreno do Município estar a ser usado para estacionamento do “Pingo Doce” e o facto de se fazer uma hasta pública dá a possibilidade ao “Pingo Doce” de comprar o lote, para garantir o estacionamento ao seu

Câmara Municipal de Óbidos		83
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

estabelecimento. Todavia as necessidades de estacionamento seriam sempre garantidas com os lugares que existem naquela zona. -----

--- O vereador José Machado comentou que dada a situação do mercado imobiliário não seria fácil de vender. Afirmou que em primeiro lugar se deveriam centrar esforços para vender os lotes que indiscutivelmente não são necessários, porque as necessidades de estacionamento naquela zona, são hoje muito maiores. -----

A vereadora Goreti Ferreira disse que concordava com a venda, porque a situação está difícil para todos e o Município não foge a essa realidade. O Município pode fazer aqui receita, retirando a um particular o usufruto de um lote que não lhe pertence, implementando o que o alvará de loteamento prevê para o local. -----

--- ***Por maioria, com um voto contra do vereador José Machado, foi aprovada a proposta para alienação em Hasta Pública de um lote de terreno para construção urbana, destinado a serviços, designado por Lote n.º 2, sito em Raposeira, freguesia de São Pedro, concelho de Óbidos. Mais foi deliberado submeter a alienação do citado lote a autorização da Assembleia Municipal, conforme dispõe o artigo 53º, n.º 2, alínea i) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.***-----

--- O vereador José Machado fez a declaração de voto como segue: - “Votei contra a proposta de venda em hasta pública deste terreno actualmente utilizado como parque de estacionamento de automóveis, aberto ao público e gratuito, porque a necessidade de estacionamentos é hoje maior quando o terreno foi comprado para apoio à piscina e, mais ainda, quando, posteriormente, foram criados novos serviços neste zona. -----

Assim, é óbvio que o lote criado há cerca de 5 anos, para nele ser construído um edifício de serviços, tem sido utilizado como espaço aberto para parque de estacionamento de automóveis, aberto ao público e gratuito. Vender esse terreno agora é dar direito a que o venha a comprar o fecho à generalidade de quem agora o utiliza para estacionamento gratuito.-----

Esta situação é gravosa atendendo à grande quantidade de viaturas que, nalgumas horas, são estacionadas neste local, devido à utilização das piscinas municipais, à nova Escola dos Arcos e a outros serviços.” -----

--- A vereadora Goreti Ferreira fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor porque, tendo solicitado esclarecimentos, foram estes concedidos de acordo com aquilo que considero prioritário para a votação favorável. Desta forma: 1º - O projecto está de acordo com o alvará inicial; 2º - Prevê o projecto local de estacionamento, que continuará a fazer frente às necessidades; 3º - Prevê-se ainda alternativas aos espaços de estacionamento que, eventualmente, possam ser reduzidos.”-----

--- **047 - PROJECTO DE LOTEAMENTO “VINHA DAS PORTAS DA VILA”:** - Para apreciação e eventual aprovação, foram presentes as peças do projecto de arquitectura da operação de loteamento "Vinha das Portas da Vila".-----

--- O Sr. Presidente disse que com este acto se estava a executar o orçamento aprovado pela Câmara e aquilo que desde o início estava previsto para este prédio, ou seja, alienar apenas a parte que não tem qualquer edificação, de modo a que novos investimentos possam surgir e fazer o fecho urbanístico daquela rua, pala além de se recuperar o património edificado. -----

--- A vereadora Rita Zina fez a apresentação do projecto. -----

--- O vereador José Machado proferiu que não havia condições objectivas nem legais para neste momento ser aprovado o projecto, visto ainda não existir o parecer favorável do IGESPAR.-----

--- A vereadora Rita Zina esclareceu que a aprovação desta proposta tinha que ser sempre condicionada ao parecer favorável do IGESPAR. -----

Câmara Municipal de Óbidos		84
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

--- O vereador José Machado referiu que há vários estudos sobre toda a envolvente da Vila de Óbidos, sendo aconselhável que esta questão seja enquadrada nesta gestão urbanística, porque, se não houver um enquadramento geral de toda a zona, mesmo do ponto de vista imobiliário, este projecto pode ficar comprometido. Proferiu que, na sua opinião, o imóvel em causa deveria ser para albergar a Loja do Cidadão e a biblioteca. Seguindo-se a ideia de rentabilizar o espaço, inviabilizar-se-iam algumas boas soluções, que do ponto de vista imobiliário teriam uma melhor rentabilidade. -----

--- A vereadora Rita Zina informou que esta proposta está abrangida pelo âmbito do Plano de Pormenor e Salvaguarda da Vila de Óbidos, pelo que cumpre este estudo. -----
Relativamente a ser aqui instalada a Loja do Cidadão, a vereadora Rita Zina lembrou que essa matéria já estava aprovada para a antiga escola primária, estando o protocolo com a Administração Central já assinado e o processo praticamente concluído, pelo que já não fazia sentido estar sistematicamente a levantar esta questão. -----

--- *O executivo municipal, por maioria, com quatro votos a favor, um voto contra do vereador José Machado e uma abstenção da vereadora Goreti Ferreira, deliberou aprovar as peças do projecto de arquitectura da operação de loteamento "Vinha das Portas da Vila". Esta decisão fica condicionada à aprovação do IGESPAR e ao estudo de conformidade com o Regulamento Geral do Ruído.* -----

--- O vereador José Machado fez a Declaração de voto seguinte: - “Atendendo a que falta o parecer favorável do IGESPAR, assim como outros elementos, não há condições legais para ser hoje aprovado este projecto do loteamento, pelo que a aprovação feita se afigura nula ou anulável. -----

Falta evidenciar que foi observado o preceituado na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho. -----
Não foi presente informação dos Serviços Técnicos da CMO, quanto à regularidade deste processo, o que certamente se explicará por não haver condições para hoje ser aprovado este projecto. -----

Estamos em presença de mais uma situação de gestão avulsa de gestão urbanística na sensível zona da entrada Sul da vila de Óbidos, o que é um erro grave, sobretudo nesta zona onde se arrastam, desde há muitos anos, estudos do Gabinete do Arq. Taíinha, com elevados custos para o Município e sem resultados conclusivos até hoje. Também não está concluído o Plano de Pormenor de Salvaguarda da Vila de Óbidos, com o qual estas possíveis novas edificações deviam ser articuladas. -----

Foi um grave erro aprovar hoje este projecto, nas condições em que está, para se fazer uma hasta pública. Se a hasta pública tiver sucesso, inviabiliza-se uma outra melhor solução, como a que já sugeri, anteriormente, da loja do cidadão (como alternativa à proposta localização na antiga escola primária que não tem acessos nem estacionamento como este local), a biblioteca e o centro cívico serem instalados neste local. Mesmo numa perspectiva de mera rentabilidade, como se a CMO fosse uma imobiliária, pois mesmo nessa óptica, a transformação para um estabelecimento hoteleiro ficará inviabilizada com os mamarrachos que, à pressa se pretendem lá construir, parecendo que não se aprendeu a lição do insucesso do que está a acontecer com a urbanização dos Arcos. Entendo que um assunto com a delicadeza deste devia ser objecto de debate público e não decidido a pressa agora. Como a CMO prevê vender este ano terrenos no valor total de milhões, devia começar as diligências para vender aqueles que nada afectam a o planeamento urbanístico.” -----

--- **048 - ALIENAÇÃO DE DOIS LOTES DE TERRENO EM HASTA PÚBLICA:** -

Apresentada a seguinte proposta: - “ASSUNTO: Alienação em Hasta Pública de dois lotes de terreno para construção, designados por “Lote 1” e “Lote 2” com área de 133,5m² cada, que resultam da operação de loteamento que a Câmara Municipal de Óbidos vai levar a efeito e que incide sobre o prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Óbidos (São Pedro) sob o artigo 29º da Secção V e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1013/199204402.

Câmara Municipal de Óbidos		85
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

1. Por sentença datada de 27.10.2009 do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, foi homologada a Transacção celebrada entre a Câmara Municipal de Óbidos e a SOCIDADES – Sociedade de Investimentos Imobiliários Turísticos, Lda., no âmbito da Acção com Processo Ordinário n.º 1683/09.1TBCLD, onde esta reconheceu o direito de preferência do Município de Óbidos sobre os prédios e imóveis objectos dos autos, contra o pagamento de € 766.500,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos euros), acrescido do valor das despesas suportadas com a escritura e o imposto de selo, sendo que o preço é pago parceladamente, até Fevereiro de 2010.-----

2. O exercício do direito de preferência por parte do Município foi previamente submetido a autorização da Assembleia Municipal que, em reunião extraordinária realizada em 18.07.2009, aprovou a proposta de aquisição, bem assim como foi a aquisição submetida a prévia fiscalização do Tribunal de Contas que deliberou devolver o processo por não se encontrar sujeito à mesma. --

3. Entre os prédios objecto da referida acção judicial consta o seguinte:-----
- Prédio rústico sito na Porta da Vila, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1013/199204402, da freguesia de Óbidos – São Pedro e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 29º, Secção V, com área de 1133m². -----

4. O prédio rústico está a ser objecto de operação de loteamento, mediante está previsto a existência de dois lotes de terreno para construção, que o Município de Óbidos pretende alienar.

5. Para o efeito, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas conforme decorre da Constituição, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa, isto é, a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a legalidade, a igualdade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa-fé – nos termos dos artigos 266º da Constituição da República Portuguesa, e 4º, 6º e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo, pelo que se admite ser a Hasta Pública a modalidade que melhor defende estes direitos e interesses; -----

6. Caso o valor da alienação seja fixado em valor superior a 1000 vezes o índice das carreiras do regime geral de remunerações da função pública - € 333.610,00 -, carece tal decisão de autorização da Assembleia Municipal, cumprindo a este órgão fixar as respectivas condições gerais, conforme dispõe o artigo 53º, n.º 2, alínea i). -----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA-----

Programa de Procedimentos para realização de Hasta Pública para alienação de dois lotes de terreno: -----

7. OBJECTO

A presente hasta pública tem por objectivo a alienação, individual, de dois lotes de terreno para construção, designados por “lote 1” e “lote 2” com área de 133,5m2 cada, que resultam da operação de loteamento que incide sobre o prédio descrito no ponto 3. -----

8.DESTINO DOS LOTES A ALIENAR

As características de edificação nos referidos lotes obedecem ao projecto de arquitectura da operação de loteamento “Vinha das Portas da Vila”, elaborado para o efeito pela Câmara Municipal de Óbidos, onde constam as condições de edificação nos lotes a submeter a Hasta Pública.-----

9.BASE DE LICITAÇÃO

A base de licitação de cada lote de terreno é de 250.000,00 Euros. -----

10.IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS

É devido Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT), se do mesmo não estiver isento. -----

11.PUBLICITAÇÃO

---A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 30 dias, pelo menos num

Câmara Municipal de Óbidos		86
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

jornal diário e num jornal semanal, no site da Câmara Municipal de Óbidos e ainda através de afixação de editais nos locais públicos do costume.-----

12. ENTIDADE QUE DIRIGE A PRAÇA

A praça é dirigida por uma comissão composta pelos elementos a seguir indicados, sendo o primeiro o seu presidente ou quem ele delegar.-----

Presidente:-----

- Eng. Carlos Pardal, Chefe da Divisão -----

Vogais:-----

- Eng. Luís Almeida-----

- Vasco Urbano -----

Suplentes:-----

- Eng. Nuno Machado-----

- Arq. Mafalda -----

- Eng. Nuno Cerejeira -----

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

a) As propostas a apresentar pelos concorrentes não podem ser de valor inferior à base de licitação (250.000,00 Euros), sob pena de exclusão.-----

b) As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o lote a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito com a identificação do proponente e a designação “Proposta para a alienação de lote n.º (...) de terreno – Loteamento “Vinha das - Portas da Vila” dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Óbidos. (Anexo Modelo de Apresentação de Proposta).-----

c) As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, devendo ser elaborada a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respectiva apresentação.-----

d) As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do dia _____.-----

13.1. Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a recepção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.-----

14. ACTO PÚBLICO

- O Acto Público terá lugar no dia seguinte ao terminus do prazo para apresentação das propostas, pelas 15:00 horas, no Salão Nobre do edifício dos Paços de Concelho, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas em relação ao “Lote 1” havendo lugar a licitação, nos termos infra indicados.-----

- Concluído o acto relativo ao “Lote 1”, procede-se ao acto relativo ao “Lote 2” havendo lugar a licitação, nos termos infra indicados.-----

I. Podem intervir na praça os proponentes que se encontrem presentes e tiverem apresentado propostas escritas ou os seus representantes, devidamente identificados na qualidade em que se apresentam, e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar, bem assim como qualquer interessado, devidamente identificado.-----

II. O valor do lanço mínimo não pode ser inferior a 2.500,00 Euros.-----

III. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.-----

IV. Se não tiver havido apresentação de propostas, as propostas existentes forem inválidas, nem tiver existido licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente ao apresentante da melhor proposta que surja durante a praça, por preço nunca inferior à base de licitação anunciada.-----

V. Em seguida, há lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência legalmente constituídos e, apresentando-se a preferir mais de uma pessoa com igual direito, reabre-se a licitação entre elas, nos termos do número anterior.-----

Câmara Municipal de Óbidos		87
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

VI. Inserindo-se os lotes em zona de protecção de imóvel classificado, o IGESPAR possui direito legal de preferência na aquisição, pelo que lhe será dado conhecimento das condições de adjudicação provisória que venha a ocorrer, para efeitos de eventual exercício do direito de preferência na aquisição, no prazo legal.-----

VII. Não se pronunciando o IGESPAR, ou qualquer outra entidade a que a lei atribua direito de preferência na aquisição, ou manifestando a intenção de não exercer o direito de preferência, no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação tornar-se-á definitiva nos termos previstos no ponto 17. -----

15.LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO

15.1. O processo de licenciamento dos edifício a erigir em cada lote deverá ser tratado em processo autónomo de acordo com a legislação em vigor e entregue nos serviços da Câmara Municipal de Óbidos, no prazo 2 anos a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote de terreno em causa, sob pena de reversão do lote a favor do Município de Óbidos, com todas as benfeitorias existentes, sem direito a indemnização.-----

15.2. As construções a erigir terão que ser concluídas no prazo de 5 anos, a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote de terreno em causa, salvo justificação devidamente fundamentada do adjudicatário e aceite pelo Executivo Municipal.-----

15.3. Os prazos e condições indicadas nos números antecedentes aplicar-se-ão ao adjudicatário ou futuros adquirentes do lote.-----

16.PENALIZAÇÕES

O incumprimento das presentes condições de alienação, por motivos imputáveis ao adjudicatário, implicará na reversão do lote a favor do Município de Óbidos, incluindo todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, sem direito a qualquer indemnização ou devolução das verbas pagas a qualquer título.-----

17.ADJUDICAÇÃO

17.1. Terminados os procedimentos previstos em I a V do ponto 14., o imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, e a quem incumbe, de imediato, proceder ao pagamento de 10% do valor da adjudicação.-----

17.2. O valor entregue nos termos do número anterior serão devolvidos ao adjudicatário caso não se venha a concretizar a transmissão por motivo que não lhe seja imputável.-----

17.3. Caso, no prazo legalmente previsto para o efeito, não seja exercido o direito de preferência pelas entidades a quem seja legalmente atribuído tal direito, deve o adjudicatário provisório proceder ao pagamento de 30% do valor da adjudicação, no prazo de 5 dias úteis após notificação para o efeito, por carta registada, com aviso de recepção.-----

17.4. O adjudicatário deverá declarar se licita em nome próprio ou no de sociedade ou cooperativa de que seja gerente ou sócio ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de outrem. -----

17.5. Se o adjudicatário declarar que actua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, deverá apresentar no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de realização do acto público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.-----

17.6. Caso não seja observado o prazo anteriormente referido, a adjudicação provisória fica sem efeito.-----

17.7. No final da praça, será elaborado o respectivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório. -----

17.8. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação prevista no ponto 17.3., os seguintes documentos: -----

a) Declaração de que não está em dívida ao Estado Português por impostos, passada pela Repartição de Finanças;-----

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;-----

Câmara Municipal de Óbidos		88
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

17.9. A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel. -----

18.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Conforme referido anteriormente, não se apresentando nenhuma entidade a exercer o direito de preferência, o adjudicatário provisório será notificado, por carta registada, com aviso de recepção, desse facto e de que deverá proceder ao pagamento de 30% do valor total da adjudicação, no prazo de 5 dias úteis.-----

18.2. O adjudicatário procede ao pagamento de 60% do valor total da adjudicação, no acto de transmissão definitiva do bem, cuja marcação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Óbidos, devendo para o efeito notificar da data e hora designada, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de 8 dias úteis.-----

18.3. Todos os encargos legais e despesas decorrentes da alienação são da responsabilidade do adjudicatário.-----

18.4. O adjudicatário fica obrigado ao pagamento do Imposto Municipal Sobre Transmissões (IMT), documento que terá de apresentar no acto da escritura, se do mesmo não estiver isento.

18.5. O adjudicatário fica obrigado ao pagamento do Imposto de Selo legalmente previsto. -----

19.CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DA ADJUDICAÇÃO

19.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstos nas condições de alienação implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, revertendo para a Câmara Municipal de Óbidos o lote livre de ónus e encargos e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, bem como as importâncias já entregues. -----

19.2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso do imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para a Câmara Municipal de Óbidos as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos penal.-----

19.3. Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior, por decisão da Câmara Municipal de Óbidos. -----

19.4. Ocorrendo a situação prevista no precedente ponto 19.3, o novo adjudicatário será notificado, no prazo de 5 dias úteis, para proceder à entrega do valor correspondente a 40% do valor total da adjudicação. -----

20.ACTO DE TRANSMISSÃO DOS LOTES

20.1.O acto jurídico de transmissão da propriedade dos lotes ocorrerá após o registo do respectivo alvará de loteamento na Conservatória do Registo Predial de Óbidos, devendo a Câmara Municipal de Óbidos, notificar o adjudicatário do local, data e hora designada para o efeito, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de 8 dias úteis. -----

20.2.-- Não poderá ser invocado pelo adjudicatário qualquer direito a indemnização decorrente do prazo decorrido entre a adjudicação provisória e a definitiva, referida no ponto anterior. -----

21.REABERTURA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA

No caso da 1ª hasta pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação definitiva, a Câmara poderá recorrer a reabertura de nova hasta pública, desde que tal intenção seja devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

22.CONSULTA DO PROCESSO

As condições de alienação, nomeadamente o programa de procedimentos e condições de edificação do loteamento estão disponíveis, em suporte digital ou para consulta na Câmara Municipal de Óbidos – Secção Administrativa Central onde poderá ser examinado, nos dias úteis das 9:00 horas às 17:00 horas, até à data e hora limite da entrega de propostas, referida no ponto 13 (alínea d). ” -----

Câmara Municipal de Óbidos		89
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

--- O Presidente da Câmara esclareceu que a hasta pública só poderá efectuar-se depois de o projecto de loteamento estar completamente aprovado, fazendo-se neste intervalo de tempo a promoção da hasta pública. -----

--- O vereador Pedro Félix disse que no valor apresentado para a base de licitação não estava equacionada os custos das infraestruturas, tendo sugerido que a esse valor seja acrescentado esse custo, que será na ordem dos cem mil euros. -----

--- *Com quatro votos a favor, um voto contra do vereador José Machado e uma abstenção da vereadora Goreti Ferreira, foi aprovada, por maioria, a proposta para alienação em hasta pública de dois lotes de terreno para construção, que resultam da operação de loteamento referida no ponto antecedente. Mais foi deliberado que o valor da base de licitação do lote nº 1 será de 290.585,00 euros e a do lote nº 2 de 259.420,00 euros. Foi ainda deliberado submeter a alienação dos citados lotes a autorização da Assembleia Municipal, conforme dispõe o artigo 53º, n.º 2, alínea i) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.* -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei contra a aprovação hoje da alienação em hasta pública dos dois lotes de terreno, porque os mesmos ainda não existem enquanto lotes, uma vez que nem sequer há parecer favorável do IGESPAR (o qual é indispensável dada a localização em causa) e não existem os projectos de especialidade projectos: mas principalmente porque se trata de um erro de gestão urbanística, conforme indiquei na declaração de voto anterior, porque a ocupação destes espaços deverá ser articulada com a gestão urbanística de toda a envolvente.-----

Poderá ser origem de consequências graves o facto de se fazer uma hasta pública de terrenos com a informação de que são lotes onde se poderá construir, antes do IGESPAR emitir o respectivo parecer favorável que é indispensável nesta situação.” -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- **049 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** - Para ratificação, foi presente o despacho nº 4/PRE/2010, datado de 5 de Fevereiro de 2010, do Sr. Presidente da Câmara, que determinou que a reunião de Câmara de 10/2/2010 tivesse carácter público.-----

--- *Ratificado por unanimidade.* -----

--- **050 - ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO:** - Foi presente um ofício da Associação Nacional de Municípios, dando conhecimento do protocolo que firmou com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, que estabelece os termos da atribuição aos Municípios Portugueses, a título de donativo, de livros do acervo da INCM. -----

--- *Considerando que esta oferta de livros irá enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal e que o Gabinete de Apoio à Presidência efectuou a reserva do lote 10, composto por 458 livros, a Câmara, por unanimidade, aceitou a doação dos referidos livros. Deliberou também emitir, para efeitos do art.º 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, declaração respeitante a este donativo.*-----

--- **051 - DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:** - Foi presente um requerimento de Vasco Manuel Nobre Quintão, solicitando declaração a classificar a construção de um lar de idosos, na Quinta do Furadouro, como um equipamento de interesse público municipal.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, deliberou considerar o projecto de construção de um equipamento social - lar de idosos, na Quinta do Furadouro, Freguesia de Amoreira, deste concelho, necessário e de grande utilidade e interesse público municipal, não só para o concelho de Óbidos, mas também para os concelhos limítrofes. Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal, para que*

Câmara Municipal de Óbidos		90
Acta nº. 3	Reunião de 10.02.2010	

também este órgão possa emitir declaração, a considerar o empreendimento de interesse público municipal.-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Alerto para o facto de este terreno não ter todas as infra-estruturas necessárias, as quais serão de conta do requerente privado. -----

Parto do pressuposto que todas as situações futuras, assim como a revisão das análogas passadas, para este tipo de utilização, terão o mesmo tratamento, o que nem sempre tem acontecido.”-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas quinze horas e dezanove minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----